



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 016/2019/CEL/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria Nº 02/2020/SUPEL-CI**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o Nº. **016/2019/CEL/SUPEL/RO**, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0033.472458/2019-06

OBJETO: Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC - entidade sem fins lucrativos por meio de seleção para o fim de implementar os serviços técnicos profissionais necessários a execução do Convênio Nº 822.737/2015 – contratação e capacitação de equipe multidisciplinar para atendimento da pessoa monitorada eletronicamente.

PROJETO-ATIVIDADE: 21.001.03.421.1242.2953

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0616 e 1300

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 580.631,55 (quinhentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DE ABERTURA: 22/04/2020 às 09h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA – RO)

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO.

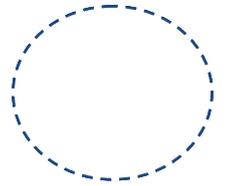
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho/RO, 27 de janeiro de 2020.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA
Presidente em Substituição - CEL/SUPEL/RO



RONDÔNIA
Governo do Estado



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

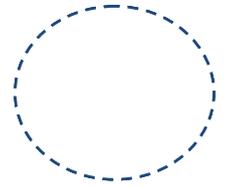
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 016/2019/CEL/SUPEL/RO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**S
U
P
E
L**

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

**Dúvidas: (69) 3212-9269 ou
celsupelro@gmail.com**



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 016/2019/CEL/SUPEL/RO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 02/2020/SUPEL-CI**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **Processo Administrativo nº: 0033.472458/2019-06**, tendo por finalidade a Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC - entidade sem fins lucrativos por meio de seleção para o fim de implementar os serviços técnicos profissionais necessários a execução do Convênio Nº 822.737/2015 – contratação e capacitação de equipe multidisciplinar para atendimento da pessoa monitorada eletronicamente. O presente procedimento será regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de Novembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital, tendo como interessado a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJUS**.

O Edital e seus anexos poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo as propostas do Plano de Trabalho e os documentos de habilitação deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando dar-se-á início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO:

OS ENVELOPES SERÃO RECEBIDOS NESTA SUPEL DESDE O 1º DIA ÚTIL APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL ATÉ ÀS 08H59MIN DO DIA 22/04/2020.

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:
DIA 22/04/2020**



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPTEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

HORÁRIO LOCAL: 09h00min. (horário de Rondônia)

VALOR ESTIMADO PARA O REPASSE: R\$ 580.631,55 (quinhentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: www.rondonia.ro.gov.br/supel

1 – DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo n.º **0033.472458/2019-06** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2. Todo o procedimento licitatório terá seus avisos divulgados no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, onde permanecerão disponíveis, juntamente com os demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, obrigando-se os interessados a acessá-los para conhecimento das devidas notificações.

1.3. Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas **LICITANTES**, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto neste Edital.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive Decreto de Ponto Facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, sem a necessidade de qualquer aviso complementar, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Licitação em contrário.

2 - DO OBJETO, DO PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

2.1 DO OBJETO:

2.1.1 Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC - entidade sem fins lucrativos por meio de seleção para o fim de implementar os serviços técnicos profissionais necessários a execução do Convênio Nº 822.737/2015 – contratação e



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

capacitação de equipe multidisciplinar para atendimento da pessoa monitorada eletronicamente.

2.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

2.2.1 Será formalizado o Termo de Colaboração estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para a prestação de serviços objeto da parceria, em conformidade com o Projeto Básico e com a proposta da OSC, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

2.2.2 O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, e hipóteses de prorrogação limitada a mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 39, VI, do Decreto n. 21.431/16.

2.2.3 A OSC se obriga, em até 120 (cento e vinte) dias antes da data de vencimento do contrato, a manifestar-se por escrito à concedente, quanto ao interesse ou desinteresse em uma possível prorrogação da parceria, considerando a complexidade do objeto contratado, sua relevância para a ordem social e segurança pública, bem como o princípio da continuidade dos serviços públicos.

2.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA EQUIPE:

2.3.1. Conforme itens 10 e 11 do Termo de Referência.

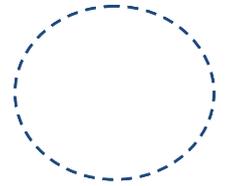
3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1 Poderão participar desta seleção as OSCs, sem fins lucrativos, que tenham missão e/ou objeto social pertinente e compatível com o objeto deste documento e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento, observando, ainda, o disposto no art.2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, do Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016:

I – Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos;

II – Isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio e que os aplique integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

III – Sociedades Cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999: as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

assistência técnica e extensão rural; e as capacidades para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e
IV – As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4 - DA DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E DA DISPONIBILIDADE DO COORDENADOR PELA SEJUS

4.1 Competirá a OSC selecionada viabilizar os serviços técnicos profissionais necessários para o acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de medida cautelar e medida protetiva de urgência monitoradas eletronicamente. Para tanto, contratará equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais devidamente capacitados e regularizados em seus respectivos conselhos de classe profissional.

4.2 A Equipe Multidisciplinar será formada pelos seguintes profissionais, de acordo com os respectivos números de vagas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA
01	Supervisor(a)	01	De 30 a 40 horas semanais
02	Equipe Multidisciplinar - Bacharel em Direito (deverá ser legalmente reconhecido, expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC)	01	
03	Equipe Multidisciplinar - Psicólogo (com registro válido no respectivo Conselho de Classe)	01	
04	Equipe Multidisciplinar - Assistente Social (com registro válido no respectivo Conselho de Classe)	02	

5- DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O ESTADO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

5.2 Fica assegurado ao ESTADO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta e indiretamente ao Convênio, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

5.3 O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do convênio, a cargo da SEJUS, serão executados pelo servidor FRANK SANDRO SILVA MARINHO, Gerente de Política em Alternativas Penais, lotado no GEAP/GABINETE, matrícula nº. 300116295, denominado COORDENADOR.

5.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do ESTADO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do Convênio, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

5.5 O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do Convênio deverá (ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

5.6 A fiscalização e verificação da sua regular execução poderá contar com registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos a manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

5.7 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo ESTADO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto do Convênio.

6 – DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 Etapas que compõem o presente Chamamento Público:

I - Publicação do edital

II - Envio da proposta pela OSC.

III - Sessão pública para abertura das propostas.

IV - Análise das propostas pela Comissão de Seleção, primeiro ocorrerá a análise de proposta técnica da instituição (envelope 1) e, posteriormente, habilitação da instituição (OSC com melhor avaliação da proposta técnica) (envelope 2).

V - Divulgação do resultado preliminar.

VI - Prazo final para apresentação de recursos contra o resultado preliminar.

VII - Análise de recurso e divulgação do resultado final.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

VIII - Celebração do Termo de Colaboração e divulgação.

6.2 As datas e prazos das etapas mencionadas no item 6.1 serão divulgados no site eletrônico <http://www.rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>



7 – ESCLARECIMENTOS SOBRE DATA, LOCAL, HORÁRIO E OUTRAS INFORMAÇÕES.

7.1 A Comissão de Seleção, responsável pela seleção, avaliação e abertura dos envelopes, contendo, documentação e proposta do Plano de Trabalho, receberá os envelopes do 1º dia útil após a publicação do presente Edital até às **08H59MIN** do dia **22/04/2020** – Data de Abertura dos Envelopes nº 1 e nº 2 contendo as Proposta do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO.

7.2 Nesta data serão recebidos os envelopes nº 01 (Proposta do Plano de Trabalho) e nº 02 (Documentação de Habilitação) das Organizações da Sociedade Civil– OSC’s, de acordo com o objeto proposto neste EDITAL e no Termo de Referência que o integra.

7.3 Após a data e horário estabelecidos para a entrega dos invólucros, nenhum envelope poderá ser recebido.

7.4. Na eventualidade da não realização da sessão na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, sendo divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE/RO.

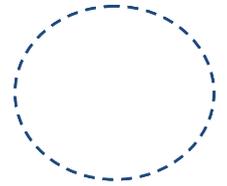
7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de entrega e abertura, esta será transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação das comissões em sentido contrário.

8 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:

8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio das propostas.

8.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à Comissão de Chamamento Público – CCP no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento dos envelopes.

8.3 Os esclarecimentos e impugnações poderão ser solicitados via e-mail (celsupelro@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira,



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min

8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

8.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9 – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

9.1 O procedimento para escolha da OSC deverá ser realizado por meio de chamamento público, onde será selecionada a proposta (plano de trabalho) apresentada pelas Organizações Sociais Civis que atenderem os requisitos estabelecidos pela SEJUS, contendo no mínimo aqueles previstos no art. 22 da Lei 13.019. Esse processo de seleção atenderá os moldes previstos no art. 37 do Decreto 21.431/16, e essas propostas serão analisadas e julgadas por uma Comissão de Seleção e Julgamento.

9.2 A Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada por ato da Autoridade Competente, através de Portaria Administrativa, observando as recomendações inseridas na Lei 13.019/2014 e nos Artigos 26 e 27 do Decreto Estadual 21.431/2016, será formada por Servidores da SEJUS, será composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Gerência de Reinserção Social- GERES/SEJUS;

II - 01 (um) representante da Gerência de Projetos e Convênios - GPC/SEJUS;

III - 01 (um) representante do Gabinete - GAB/SEJUS

IV - 01 (um) representante da Assessoria Técnica - ASTEC/SEJUS;

9.3 O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo quando se verificar uma das seguintes condições:

I - Tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante de Chamamento Público; ou

II - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

III - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.4 Administração Pública Estadual selecionará a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, após avaliação técnica de plano de trabalho (FASE 1) e avaliação de habilitação (FASE 2).

9.4.1 A seleção e análise obedecerão a seguinte sequência:

I - Análise dos Critérios Técnicos (Plano de Trabalho) - Envelope 1;

II - Análise dos documentos de habilitação - Envelope 2.

III - Os procedimentos de análise da proposta seguirá a ordem por data de recepção na Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL;

9.5 Da Avaliação Técnica do Plano de Trabalho (FASE 1 - ENVELOPE 1):

9.5.1 O processo de avaliação técnica do plano de trabalho observará os seguintes itens:

I - Indicação e/ou seleção de supervisor para atuar na CME comprovando a titulação mínima necessária, bem como as experiências profissionais;

II - Comprovação de tempo de experiência da OSC, com cadastro ativo, no desenvolvimento de atividades relacionadas ao atendimento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou criminal.

III - Comprovação acerca das premiações recebidas e/ou pesquisas realizadas tendo como foco as atividades implementadas pela OSC;

IV - Apresentação de Plano de Seleção e Contratação de equipes técnicas, especificando as etapas e os critérios de avaliação que serão utilizados pela OSC para a composição do quadro de profissionais que atuarão na CME. Caso a OSC já tenha banco de talentos oriundo de processo seletivo já realizado, deve apresentar metodologia de avaliação profissional utilizada para fins de pontuação no presente critério;

V - Apresentação de proposta de metodologia de avaliação profissional e desenvolvimento de competências para aplicação junto às equipes técnicas da CME;

VI - Adequação Plano de trabalho (quadro pessoal/pagamento).



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

9.5.2 Nesta etapa, de caráter classificatório, a análise e julgamento de cada proposta apresentadas pela OSCs serão realizadas pela Comissão de Seleção e Julgamento, que terá total independência técnica para exercer as suas atribuições e finalidades;

9.5.3 Nos termos do Art. 28 da Lei 13.019/2014, somente depois de encerrada a etapa competitiva (análise da proposta técnica) e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada, dos requisitos de habilitação disposto nos artigos 28 e 29 do Decreto Estadual 21.431/2016.

9.6 Da Avaliação de Habilitação da OSC (FASE 2 - ENVELOPE 2):

9.6.1 Como condição de habilitação, a OSC deverá comprovar os seguintes itens:

I - Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, conforme art. 29, inciso I do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, segundo o art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014;

II - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 29, inciso II, do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, em obediência ao art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014;

III - Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 29, inciso III, do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016);

IV - Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 28, inciso IV, do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016);

V - Possuir experiência anterior na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria também a ser compravada. Serão considerados subsídios comprobatórios: histórico, com comprovantes que desmontrem que ela atuou em outros projetos, seja com o Poder Público, com empresas, organismos internacionais ou outras parcerias, assim como outros documentos tais como



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

relatórios de prestação de contas aprovados, publicações temáticas, relatórios anuais de atividades, comprovação de participação em algum conselho de política pública, prêmios recebidos, etc. Todos a serem comprovados no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei 13.019 de 2014;

VI - Possuir instalações próprias para que suas atividades administrativas sejam realizadas de forma independente da CME, cujo foco é o atendimento ao público em cumprimento de medida cautelar e medida protetiva de urgência e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, na forma do art. 28, inciso XIV, alínea “g” do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016. Neste quesito, a OSC deverá comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 28, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016);

VII - Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 28, inciso XIV, do Decreto nº 21.431, de 2016;

VIII - Apresentar certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia, Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil, Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do art. 28 e incisos, do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016; A Entidade credenciada no SISPAR ficará dispensada de apresentar a documentação aludida, salvo as Certidões citadas nos incisos V,VI,VII,VIII,IX e X dispostos no item 25.1, que deverão ser entregues quando for solicitado ou a qualquer tempo;

IX - Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

X - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme – Declaração do Art. 28 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;

XI - Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

XII - Ser credenciada no SISPAR; ou realizar o referido credenciamento até a data final de análise dos projetos. O credenciamento no SISPAR deverá ser realizado segundo o passo a passo descrito no link a seguir: <http://sispar.sistemas.ro.gov.br/entidade/criar>

XIII - Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

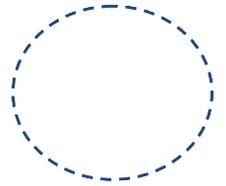
9.6.2 A habilitação integral da OSC, bem como a aprovação do projeto técnico não implica em obrigatoriedade de celebração do Termo de Colaboração e do repasse dos recursos, em face de disponibilidade orçamentária e financeira. O projeto técnico aprovado e não conveniado poderá formar um banco de projetos para Termo de Colaboração futuros dentro do exercício;

9.6.3 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido de até 30 (trinta) dias para conclusão do julgamento de todas as propostas apresentadas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, mediante apresentação de justificativa;

9.6.4 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado os requisitos mínimos para apresentação do Plano de Trabalho.

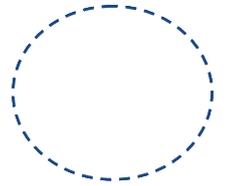
9.6.5 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS	MÉTODO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - SUPERVISOR SELECIONADO PARA ATUAR NA CENTRAL	<ul style="list-style-type: none"> • Pós-graduação lato sensu – 01 ponto • Mestrado – 1,5 pontos • Doutorado – 02 pontos <p>***A titulação deverá ser em área de Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas ou afins, afetas ao objeto deste Edital.</p> <p>Será considerada apenas a maior titulação</p>	02
	<ul style="list-style-type: none"> • Experiência profissional na direção e/ou coordenação de projetos e/ou equipes 	03



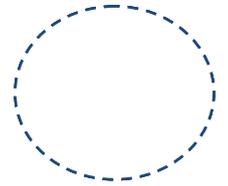
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

	<p>relacionados à execução de atividades no campo das políticas públicas – 01 ponto por ano de experiência.</p>	
	<ul style="list-style-type: none">Experiência profissional ou em atividade diretamente relacionadas ao atendimento de pessoas em política de monitoração eletrônica e/ou processo de execução penal – 01 ponto por ano de experiência.	05
<p>II - TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC, COM CADASTRO ATIVO, NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU CRIMINAL A SABER: conhecimento e trajetória no atendimento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou criminal.</p>	<ul style="list-style-type: none">De 01 a 02 anos – 01 ponto;Acima de 02 até 05 anos – 02 pontos;Acima de 05 anos – 04 pontos.	04
<p>III - PREMIAÇÕES RECEBIDAS E/OU PESQUISAS REALIZADAS TENDO COMO FOCO AS ATIVIDADES IMPLEMENTADAS PELA OSC (comprovação).</p>	<ul style="list-style-type: none">Será atribuído 01 ponto para cada premiação e/ou pesquisa realizada, sendo considerada até a pontuação máxima de 03 premiações e/ou pesquisa.	03
<p>IV - PROCESSOS SELETIVOS PARA EQUIPE TÉCNICA</p>	<ul style="list-style-type: none">Metodologia de processo seletivo completa com a presença e descrição de todas as suas etapas: (número mínimo de fases,	04



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

	<p>procedimentos de cada fase, estratégias de divulgação dos editais de seleção, banca de seleção, tempo mínimo necessário para composição de equipe e tempo necessário para reposição de assistente técnico) – 04 pontos;</p> <ul style="list-style-type: none">• Metodologia de processo seletivo apresentada sem a devida descrição de alguma de suas etapas e procedimentos – 02 pontos;• Metodologia de processos seletivo incompleta com a ausência de alguma fase – 00 pontos.	
V - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO JUNTO ÀS EQUIPES DA CME.	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de metodologia de avaliação profissional e desenvolvimento de competências apresentadas, com descrição metodológica, justificativa conceitual e estratégia e aplicação – 03 pontos;• Proposta de metodologia de avaliação de pessoal e desenvolvimento de competências não apresentada e/ou apresentada de forma incompleta sem descrição metodológica e/ou justificativa conceitua e/ou estratégia de aplicação – 00 pontos.	03
VI - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO PARA EXECUÇÃO JUNTO AO PÚBLICO ATENDIDO PELA CME, COMO	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Projeto apresentada contendo descrição metodológica: delimitação temática,	03

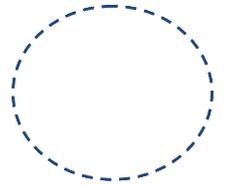


SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto velho, Rondônia.

CONTRAPARTIDA.	<p>objetivos, atividades desenvolvidas, resultados esperados, capacidade de atendimento, tempo de duração e equipe executora – 03 pontos;</p> <ul style="list-style-type: none"> Proposta de Projeto não apresentada e/ou apresentada de forma incompleta, sem a integral descrição metodológica – 00 pontos. 	
VII - ADEQUAÇÃO DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.	<ul style="list-style-type: none"> Proposta de Plano de Aplicação de recursos adequadamente preenchida, contemplando as despesas relativas a recursos humanos, encargos trabalhistas e patronais, limite orçamentário, conforme Modelo de 10 planilha do plano de trabalho constante no Anexo III – 10 pontos; Proposta de Plano de Aplicação de recursos preenchida de forma inadequada – 00 pontos. 	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		37 pontos

9.6.6. Será considerado pontuação extra para a OSC que comprovar experiência na execução de seminários ou outras ações de capacitação, com base nos critérios de julgamento no quadro a seguir:

CRITÉRIO EXTRA	MÉTODO PONTUAÇÃO	DE PONTUAÇÃO MÁXIMA
EXPERIÊNCIA DA OSC NA EXECUÇÃO DE SEMINÁRIOS E AÇÕES DE CAPACITAÇÃO (comprovação com certificado).	<ul style="list-style-type: none"> Realização de capacitação técnicas com até 50 participantes – 01 03 ponto; Realização de seminário com até 	



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

	100 participantes – 02 pontos; • Realização de seminário entre 100 e 200 participantes – 03 pontos.	
--	--	--

NOTA EXPLICATIVA ACERCA DO GRAU DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA

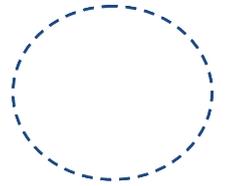
O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade de Chamamento Público, estando não somente mensurado a partir de um único indicador, mas sim pelo conjunto de indicadores que demonstrem que a OSC participante deste Chamamento Público tem condições técnicas e expertise suficiente para a executar as atividades estruturantes previstas no objeto. No tocante ao item 3 do Termo de Referência, a OSC deverá implementar os serviços técnicos profissionais necessários a execução do convênio Federal 822.737/2015, visando contratação e capacitação de equipe multidisciplinar para atendimento da pessoa monitorada eletronicamente, que atuará junto a Central de Monitoração Eletrônica – CME, na comarca de Porto Velho.

Para tanto, a OSC deverá disponibilizar (contratar) corpo técnico multidisciplinar que atuará no desenvolvimento e implementação da metodologia da política de Monitoração de Pessoas. A contratação e gestão do corpo técnico pressupõem que a OSC tenha experiência com processos seletivos, expertise na gestão de pessoas, avaliação profissional e desenvolvimento de competências profissionais. Assim, por se tratar de uma parceira que visa o atendimento e acompanhamento de pessoas monitoradas eletronicamente de forma alinhada ao Poder Judiciário, é fundamental que a OSC e seu corpo dirigente tenha experiência de atuação no campo das políticas públicas e, em especial, com pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou criminal.

Neste sentido, o chamamento público visa selecionar a OSC com a melhor aptidão técnica e expertise para a implementação integral das atividades supracitadas, conforme constado no item 15.1 do Termo de Referência pormenorizando um quadro de critérios para seleção e classificação. A soma desses critérios classificatórios representa exatamente o conjunto de habilidades necessárias para uma satisfatória e efetiva execução do objeto da parceria, como contemplamos a seguir:

Medirá a capacidade técnica do supervisor selecionado para atuar na CME;

Medirá o tempo de experiência da OSC no desenvolvimento de atividades no campo de



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

políticas públicas voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou criminal;

Medirá a experiência da OSC na execução de seminários e ações de capacitação;

Medirá o reconhecimento social da OSC, e externalidades positivas de sua atuação, tendo como referência sua trajetória e serviços já prestados;

Medirá a expertise técnica e organização da OSC para a realização dos processos de seleção necessários para a composição da equipe técnica multidisciplinar que atuará na CME;

Medirá a expertise técnica na OSC na gestão de pessoas e desenvolvimento profissional, fundamentais para a implementação da metodologia e alcance dos resultados;

Medirá a capacidade da OSC em contribuir tecnicamente e complementar a metodologia conforme expresso no Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas publicado DEPEND/PNUD, agregando intervenções e projetos capazes de qualificar e ampliar as estratégias de atendimento junto ao público;

Garantirá que a proposta de trabalho apresentada pela OSC esteja enquadrada no plano de aplicação de recursos, valores, direitos trabalhistas e demais regras exigidas pelo convênio federal e demais legislações pertinentes.

Deste modo, cabe ponderar que como o valor de referência já foi pré-definido e discriminado no âmbito do convênio Federal nº 822.737/2015 e replicado no Termo de Referência (Item 20. Dos Investimentos Disponíveis), inclusive já estando previamente determinados os valores permitidos com os salários das equipes técnicas, é temerário incluir como critério obrigatório de julgamento o valor financeiro apresentado pela OSC abaixo dos limites pactuados no respectivo convênio federal, sob o risco de surgirem propostas salariais inexequíveis que inviabilizarão a contratação de profissionais com expertise técnica suficiente para a execução dos serviços.

No tocante do critério obrigatório de seleção, esta contido no critério classificatório VII (Adequação de Plano de Aplicação de Recursos), configurando a maior pontuação entre todos os critérios de classificação (10 pontos). A OSC, dentro de uma margem mínima e máxima autorizada pelo edital (Item 20. Dos Investimentos Disponíveis) deverá apresentar sua proposta de plano de aplicação de recursos adequadamente preenchida, contemplando as despesas relativas a recursos humanos, encargos trabalhistas e patronais e limite orçamentário previsto no próprio Convênio Federal nº 822.737/2015, celebrado entre Secretaria de Justiça – SEJUS e Departamento Penitenciário Nacional – DEPEND.

Portanto, consoante com a soma dos critérios de seleção e classificação descritos no Termo de Referência garantem o grau de adequação da proposta aos objetivos e



atividades específicas inseridas no objeto da parceria.

9.7 A falsidade de informações nas propostas, sobre tudo com relação a o critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

9.8 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativa são critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior;

9.9 A SEJUS, de forma fundamentada, tem a discricionariedade para eliminar aquelas propostas:

- I - Cujas pontuação total for inferior a 20,0 (vinte) pontos;
- II - Que recebam nota “menor que 04” no critério de julgamento (I);
- III - Que receba nota "zero" no critério de julgamento (II);
- IV - Que receba nota "menor de 02" no critério de julgamento (V).

9.10 Serão automaticamente eliminadas as propostas:

- I - Que estejam em desacordo com o Edital; ou,
- II - Cujos valores globais estiverem acima do teto previsto no Edital;
- III - Cujas OSC não comprovem os requisitos mínimos de habilitação.

9.11 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.12 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento II. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento V e I. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

9.13 A aprovação dos projetos a serem financiados pelo Estado de Rondônia através da SEJUS fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão de Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário (a) Titular da Pasta.

9.14 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências do Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9.15 A homologação do resultado final do Chamamento Público não gera para a Organização da Sociedade Civil selecionada direito a celebração da parceria, conforme previsto no Art. 27, §6º, da Lei 13.019/2014.

9.16 No ato da Celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar todos os documentos previstos nos Arts. 33 e 34, da Lei 13.019/2014, bem como aqueles exigidos no Edital a ser elaborado, observados os prazos de validade.

10 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO

10.1 As interessadas em participar deverão entregar DOIS envelopes lacrados à Comissão de Julgamento e Avaliação, na data indicada no Edital, com a seguinte identificação:

a) Envelope nº 1: Edital de Chamamento Público nº 016/2019/CEL/SUPEL. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no **item 16.5** e seus subitens do TR;

b) Envelope nº 2: Edital de Chamamento Público nº 016/2019/CEL/SUPEL. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no **item 16.6** e seus subitens do TR.

ENVELOPE 01:
PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
016/2019/CEL/SUPEL/RO.
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO
Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, com objetivo de atender o serviço a ser prestado na Central de Integração das Alternativas Penais, formulado por meio de Termo de Colaboração
(Razão Social e Endereço da Entidade)

ENVELOPE 02:
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.
016/2019/CEL/SUPEL/RO.



RONDÔNIA
Governo do Estado



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, com objetivo de atender o serviço a ser prestado na Central de Integração das Alternativas Penais, formulado por meio de Termo de Colaboração
(Razão Social e Endereço da Entidade)

10.2 As propostas deverão ser entregues, da seguinte forma:

- a) Os documentos deverão ser apresentados em fotocópia legível (não sendo aceita cópia em papel FAX), ficando a critério da Comissão a solicitação de quaisquer documentos em via original;
- b) Uma vez observadas as orientações acima, as propostas (envelopes) deverão ser entregues por completo, exclusivamente na SUPEL: Avenida Farquar, S/Nº, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 - Porto Velho;
- c) O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste edital por parte da proponente acarretará na sua eliminação no presente chamamento público.

10.3 A abertura dos envelopes será no **dia 22/04/2020, às 09h00min** (horário de Rondônia), na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

10.4 A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Proposta do Plano de Trabalho” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.

10.5 O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

10.6 Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

10.7 Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos. Para fins de julgamento considera-se:

- a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

10.8 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

10.9 Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

10.10 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

10.11 Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

10.12 Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere, data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

10.13 Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

10.14 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

11 – DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 Como requisito para participação no presente Chamamento Público, a OSC interessada deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

II - Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

III - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 02 (dois) anos de cadastro ativo;



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;

VI - Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;

VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XI - Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XII - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIII - Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado; e,

XIV - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

XV - Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

- a) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- b) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
- c) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- d) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

- parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- e) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
 - f) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e,
 - g) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

11.2 Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria;

11.3 As Certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas;

11.4 A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada;

11.5 A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias, caso verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria;

11.6 A exigência de experiência mínima de 02 (dois) anos poderá ser reduzida em hipóteses excepcionais, mediante decisão motivada;

11.7 Considerando as peculiaridades do objeto (Equipe Multidisciplinar para atendimento de cumpridores de medidas cautelares diversas à prisão e de medidas protetivas de urgência). E, tendo em vista possibilitar a participação no certame, de maior número possível de OSCs, ensejar maior concorrência e, por conseguinte obter o maior número de propostas. Reduz-se a exigência de experiência mínima, de 02 (dois) anos para 01 (um) ano, para habilitação no certame, conforme permissivo contido no artigo 28, § 5º, do Decreto Estadual n. 21.431, de 29 de novembro de 2016. Desta forma, o administrador público justifica a habilitação, ou seja, a participação das OSCs que tenham entre 01 (um) e 02 (dois) anos, evitando excluir propostas vantajosas do certame, uma vez que, ficará a critério do mesmo administrador público a celebração de parceria reduzindo o limite mínimo de experiência.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

11.8 A exigência relativa ao prazo de inscrição no CNPJ pode ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma Organização atingi-lo;

11.9 A Entidade credenciada no SISPAR ficará dispensada de apresentar a documentação aludida, salvo as Certidões citadas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X que deverão ser entregues quando for solicitado ou a qualquer tempo;

11.10 A Secretaria ou Órgão Público Estadual poderá consultar todos os documentos na plataforma eletrônica SISPAR e, se for o caso, montar seus processos físicos;

11.11 Na avaliação das Normas Estatutárias das Organizações da Sociedade Civil deverá ser observada a presença de disposições que prevejam:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e,

III - Escrituração de acordo com os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

11.12 Em Acordos de Cooperação somente será exigido o disposto no item I;

11.13 As Sociedades Cooperativas serão dispensadas da exigência do item II.

12 – DO RESULTADO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

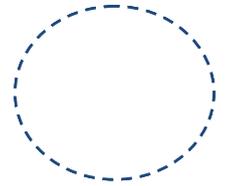
12.1 O resultado da seleção será divulgado nos sítios oficiais do Governo do Estado de Rondônia - www.rondonia.ro.gov.br, www.rondonia.ro.gov.br/supel, www.saude.ro.gov.br no Diário Oficial do Governo do Estado – DOE/RO.

12.2 Após a divulgação do resultado da seleção e habilitação nos meios de publicação e divulgação, caberá recurso contra a decisão divulgada, devendo ser apresentado em até 05 (cinco) dias após a referida publicação, em conformidade com art. 32, do Decreto n. 21.431/2016.

12.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do proponente no prazo previsto importará a decadência do direito de recurso.

12.5 O recurso deverá ser encaminhado formalmente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL e protocolado até às 13h30min, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaas Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, bem como por meio eletrônico, através do sitio da celsupelro@gmail.com.

12.6 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

12.7 Após a análise do recurso, o PODER PÚBLICO homologará o a licitação e publicará o resultado final da seleção nos sítios oficiais do Governo do Estado de Rondônia - www.rondonia.ro.gov.br; www.rondonia.ro.gov.br/supel; www.saude.ro.gov.br e no Diário Oficial do Governo do Estado – DOE/RO, adjudicando o objeto à entidade declarada vencedora.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

13.1 A despesa desta parceria será paga com recursos do Convênio MJ nº. 822737/2015.

FONTE DE RECURSO	ELEMENTOS DE DESPESA	PROJETO-ATIVIDADE	VALORES
0616 – Convênio	33.90.39	21.001.03.421.1242.2953	R\$ 1.043.971,20
1300 – Contrapartida	33.90.39	21.001.03.421.1242.2953	R\$ 115.996,80

14 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 A Organização da Sociedade Civil deverá:

I - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual;

II - Responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

III - Obrigatoriedade de restituir saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial; obrigação de prestar contas, com definição de forma, metodologia e prazos;

IV - A OSC deverá repassar aos trabalhadores valores atinentes à remuneração, nas importâncias mencionadas no item 23.2;

V - Preparar e informar em 03 (três) dias úteis, com base na tabela de frequência fornecida pela CONCEDENTE, a conferência do cálculo da remuneração;

VI - Encaminhar à Concedente os selecionados e interessados na oportunidade de trabalho;

VII - Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos trabalhadores;

VIII - Obrigação de a Organização da Sociedade Civil observar a sistemática de provisionamento quanto aos valores referentes a encargos trabalhistas e



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

previdenciários, conforme o disposto na Seção III do Capítulo V do Decreto Estadual 21.431/16;

14.2 Da metodologia de avaliação de qualidade:

14.2.1 Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da OSC, em especial o cumprimento dos subitens abaixo:

- I - Assinatura do contrato junto a Secretaria de Estado de Justiça no prazo de três dias úteis;
- II - Realização de treinamentos introdutórios;
- III - Promoção de treinamentos e/ou palestras;
- IV - Disponibilização de Banco de dados específico em portal na internet para divulgação das oportunidades de vagas;
- V - Relatório e comprovante de repasse/pagamento da remuneração, de forma que o valor esteja disponível na conta dos trabalhadores até o dia 10 (dez) de cada mês;
- VI - Manter registro atualizado.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 Em conformidade com o disposto nos artigos 41 e seguintes do Decreto-estadual nº 21.431, a Administração Pública Estadual deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos procedimentos de liberação de recursos referentes às parcerias.

15.2 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

15.3 Na liberação de cada parcela, a Administração deverá consultar o SIAFEM e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva, bem como verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da parceira nos sítios eletrônicos afins.

15.4 Para receber a parcela subsequente, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a certidão atualizada do SISPAR anualmente.

15.5 Nas parcerias cuja duração exceda 1 (um) ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

15.6 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica, na Instituição Financeira Pública Oficial.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

15.7 Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos repassados serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública ou outros títulos que garantam maior rentabilidade.

15.8 As parcelas ficarão retidas quando:

I - Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior;

II - Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento; e A Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa, medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo.

15.9 Os recursos da parceria estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade. As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual deverão adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, garantida a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

15.10 A movimentação de recursos da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos serão realizados por crédito na conta bancária dos prestadores de serviços.

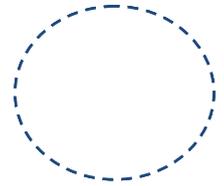
15.11 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas Organizações da Sociedade Civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, nome e CNPJ da Organização da Sociedade Civil.

15.12 A inserção dos documentos fiscais na plataforma eletrônica SISPAR será obrigatória tornado opcional o anexo dos mesmos no processo físico de cada Secretaria.

15.13 Os pagamentos realizados excepcionalmente por cheque nominal não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

15.14 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas: remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas alusivos ao período de vigência da parceria, bem como, taxas administrativas no limite de 15%.

16 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

16.1 Conforme o disposto no item 23 do Termo de Referência;

17 – DA GARANTIA DO SERVIÇO:

17.1 – Conforme item 25 do Termo de Referência.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

18.1 A OSC deverá garantir a prestação de bons serviços no que concerne em:

I - Efetivar o acompanhamento das pessoas monitoradas por meio da equipe técnica com criação e fortalecimento da rede de proteção social e demais parceiros estratégicos para os serviços de monitoração;

II - Atuar de forma interdisciplinar e transdisciplinar no acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas monitoradas;

III - Apresentar, quando solicitado, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV - Comunicar ao órgão interessado qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do arquivo dos documentos no Cartório de Registro específico;

V - Atender imediatamente as determinações do representante do órgão interessado com vista a corrigir defeitos observados na execução do contrato;

VI - Manter o registro atualizado dos trabalhadores, bem como a listagem devidamente atualizada, de acordo com as exigências da legislação em vigor;

VII - Notificar a SEJUS, de forma fundamentada, a substituição de integrantes da equipe técnica;

VIII - Apresentar periodicamente registro das atividades realizadas e público atendido, conforme modelo de relatório a ser elaborado de forma alinhada com a SEJUS e Sistema de Justiça Criminal;

IX - Na hipótese do órgão interessado solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a OSC se obrigará a atender tais necessidades respeitando o limite legal para contratação, dentro do prazo estabelecido na requisição, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUS/RO

- I - Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste contrato;
- II - Transferir à OSC, semestralmente, os recursos destinados ao pagamento das remunerações, conforme estipulado no Termo de Colaboração firmado entre o Poder Executivo Estadual e a OSC;
- III - Coordenar a execução do convênio por meio da Gerência de Políticas em Alternativas Penais;
- IV - Disponibilizar um profissional com formação em pedagogia para subsidiar a equipe multidisciplinar em suas ações, no tocante a assessoria técnica pedagógica;
- V - Repassar os recursos mencionados no item anterior conforme cronograma de desembolso, após a assinatura do termo de colaboração, desde que cumpridas as obrigações da OSC, na forma da Lei;
- VI - Alinhar juntamente com a OSC e o Sistema de Justiça Criminal, horário de funcionamento da Central;
- VII - Notificar a OSC por qualquer irregularidade na execução da parceria;
- VIII - Somente dar início ao trabalho quando a CTPS do trabalhador estiver assinada;
- IX - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- X - Prestar a OSC todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- XI - Destacar os servidores do seu quadro de pessoal de setor/gerência/assessoria para acompanhar e subsidiar o desenvolvimento das atividades implementadas no âmbito da Central;
- XII - Obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos, conforme artigo 39, VII do Decreto 21.431/16;
- XIII - Obrigação de sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período, quando notificada, conforme art. 67, II do decreto 21.431.

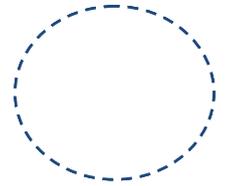
20 – DOS INVESTIMENTOS DISPONÍVEIS:

20.1 Conforme disposto no item 21 e seus subitens do Termo de Referência.

21 – DAS SANÇÕES:

21.1 Conforme artigo 86 do Decreto Estadual 21.431/2016, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Organização da Sociedade Civil de toda a esfera Estadual;

21.1.1 É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

21.1.2 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

21.1.3 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, bem como quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

21.1.4 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado ou dirigente máximo do Órgão Estadual.

21.1.5 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

21.1.6 No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração;

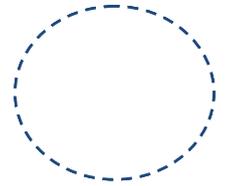
21.1.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da Organização da Sociedade Civil deverá ser lançado no SISPAR.

21.1.8 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida quando houver ressarcimento dos danos desde que decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Caberá ao Gestor a comunicação da reabilitação para a plataforma eletrônica SISPAR.

21.1.9 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, a pretensão administrativa referente à aplicação das penalidades de que trata este Capítulo.

21.1.10 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

22 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

22.1 As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Chamamento Público, em hipótese alguma, poderão alegar desconhecimento das regras estabelecidas na legislação de regulamenta a matérias, a saber: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 8.729/2016, Decreto Estadual Nº 21.431/2016, Lei Orçamentária Anual (Lei 3.970/2016) entre outros regulamentos que delimitam a matéria;

22.2 O edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a entrega dos envelopes não serão aceitas alegações de desconhecimento;

22.3 Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data - limite para envio das propostas, por meio físico a ser entregue na SUPEL, por petição dirigida à Comissão de Chamamento Público – CCP, Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, 2º Piso, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036, Porto Velho – RO.

22.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à Comissão de Chamamento Público – CCP no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento dos envelopes, por e-mail ou por correspondência física, no endereço já mencionado, no horário 07h30min às 13h30min, devendo o licitante mencionar o número do Chamamento, o ano e o número do processo;

22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

22.6 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

22.7 O Titular da SEJUS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;

22.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

22.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

22.10 A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público;

22.11 A Administração Pública de Rondônia reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

22.12 É facultada a Comissão de Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

22.13 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo, ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização;

22.14 A SEJUS deverá realizar o acompanhamento periódico do projeto através de servidores designados para essa finalidade, de modo a assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos;

22.15 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de Colaboração, ficando a critério da Secretaria e Procuradoria Geral do Estado, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato, conforme artigo 27, §6º, da Lei 13.019/2014;

22.16 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário (a) titular ou Adjunto (a);

22.17 Para execução do objeto do Termo de Colaboração a entidade deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública;

22.18 Será expressamente vedada a delegação da execução do objeto do Termo de Colaboração.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

23 - DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes ao Termo de referência.

24 – DOS ANEXOS

24.1 Integram o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Constituem anexos do presente deste documento, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

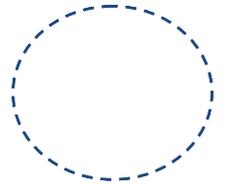
Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI – Declaração de Contrapartida;

Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração.

Porto Velho (RO), 27 de janeiro de 2020.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA
Presidente em Substituição – CEL/SUPEL/RO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 016/2019/CEL/SUPEL/RO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

ANEXO I DO EDITAL:

TERMO DE REFERÊNCIA



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO: CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA PARA CUMPRIDORES DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSA DA PRISÃO E MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Unidade Orçamentária: **CONVÊNIO MJ - SICONV Nº 822737/2015.**

Departamento: GERÊNCIA DE ALTERNATIVAS PENAIIS/GEAP/SEJUS/RO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

Este documento de chamamento público tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos, especificações técnicas visando à seleção de organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração, cujo objeto é a contratação e capacitação de equipe multidisciplinar para acompanhamento de pessoas monitoradas eletronicamente, que atuará junto a Central de Monitoração Eletrônica - CME de Porto Velho/RO, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC - entidade sem fins lucrativos por meio de seleção para o fim de implementar os serviços técnicos profissionais necessários a execução do Convênio Nº 822.737/2015 – contratação e capacitação de equipe multidisciplinar para atendimento da pessoa monitorada eletronicamente.

A instituição selecionada para consecução do objeto delimitado neste documento atuará no acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de medida cautelar e medida protetiva de urgência monitoradas eletronicamente. Para tanto, contratará e capacitará equipe multidisciplinar para acompanhamento das pessoas monitoradas eletronicamente, tendo como referência metodológica definida, o Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas, publicado pelo DEPEN em parceria com o PNUD.

Disponível em: (<http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/monitoracaoeletronica/modelodegestao/modelodegestoparaamonitoraoeletronicadepessoas.pdf>). Acesso em setembro de 2019.

3.2. Do Objetivo

O chamamento público visa estabelecer parâmetros para a mútua cooperação por parte da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia e da Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de prestar os serviços previstos no projeto de contratação de equipe técnica multidisciplinar para acompanhamento das pessoas monitoradas, nos termos do Convênio Federal Nº 822737/2015.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS/RO tem como uma das suas atribuições desenvolver, no âmbito do Poder Executivo, a Política de Monitoração Eletrônica com foco no desarceramento no Estado de Rondônia, implantando e estruturando Centrais de Monitoração Eletrônica para cumpridores de medidas cautelares diversa da prisão e de medidas protetivas de urgência. As Centrais contarão com equipes técnicas multidisciplinares especializadas na implementação das metodologias que priorizem o acompanhamento da pessoa monitorada com foco no acesso aos direitos, políticas e serviços públicos, bem como encaminhamentos para a rede de proteção social.

Neste sentido, a colaboração dos partícipes na execução do Projeto de Implantação da Central de Monitoração Eletrônica tem o propósito de atuar em parceria com o Poder Judiciário no atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência monitoradas eletronicamente. O projeto é pautado pelos princípios da legalidade, dignidade da pessoa humana, necessidade, adequação, razoabilidade, individualização da medida, transitoriedade, voluntariedade, menor dano ao cumpridor, normalidade e privacidade.

Destarte, justifica-se a seleção de OSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, haja vista se tratar de uma política inovadora no campo do Sistema Penal Estadual, demandando a composição de um corpo técnico multidisciplinar para o desenvolvimento de metodologia especializada no acompanhamento de pessoas monitoradas eletronicamente. Para tanto, a SEJUS espera contar com a parceria de OSC que seja capaz de agregar esforço técnico e de pessoal qualificado para a implementação dos serviços com foco no acompanhamento da pessoa monitorada, encaminhamentos para a rede de proteção social e qualificação no tratamento de incidentes durante o cumprimento da medida de monitoração.

Assim, para que a implantação do projeto alcance a máxima eficiência na aplicação dos recursos e no alcance dos resultados esperados, a formalização de Termo de Colaboração com OSC que já apresenta conhecimento e trajetória no atendimento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou criminal, é entendida como a melhor estratégia para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no convênio firmado.

Portanto, pretende-se a execução do Plano de Trabalho do CONVÊNIO MJ nº. 822737/2015/GAB/DEPEN – SICONV, visando a contratação da equipe técnica multidisciplinar de maneira a qualificar os serviços de monitoração com foco no acompanhamento das pessoas monitoradas em cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão e de medidas protetivas de urgência no Estado de Rondônia.

4.0.1. Justificativa de dispensa de prego

Nos termos da Lei 13.019, artigo 2º, inciso XII, optou-se pelo uso de chamamento público por ser um procedimento destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5. **DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS, HORÁRIOS E ENDEREÇO
1	Publicação do edital:	Dia / /, publicação edição DOE e DOU/.... / 2019.
2	Envio da proposta pela OSC.	As propostas serão recebidas do dia:/...../..... e a Data Final para envio das propostas:/...../2019 Horário: de às horas para entrega presencial Endereço: – Porto Velho – Rondônia.
3	Sessão pública para abertura das propostas.	Data:/...../2019, Horário: (horário local) Endereço: Nota: na eventualidade da não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.
4	Análise das propostas pela Comissão de Seleção, primeiro ocorrerá a análise de proposta técnica da instituição (envelope 1) e, posteriormente, habilitação da instituição (OSC com melhor avaliação da proposta técnica) (envelope 2).	Data:/...../2019 à/...../2019 Este prazo poderá ser prorrogado por até mais 15 dias pela Comissão de Seleção, de forma justificada.
5	Divulgação do resultado preliminar.	Data: / / 2019.
6	Prazo final para apresentação de recursos contra o resultado preliminar.	Data: / / 2019.
7	Análise de recurso e divulgação do resultado final.	Data: / / 2019.
8	Celebração do Termo de Colaboração e divulgação.	Data: / / 2019.

6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa desta parceria será paga com recursos do Convênio MJ nº. 822737/2015.

FONTE DE RECURSO	ELEMENTOS DE DESPESA	PROJETO-ATIVIDADE	VALORES
0616 – Convênio	33.90.39	21.001.03.421.1242.2953	R\$ 1.043.971,20
1300 – Contrapartida	33.90.39	21.001.03.421.1242.2953	R\$ 115.996,80

7. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O prazo de vigência para a execução integral do objeto do termo de colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, e hipóteses de prorrogação limitada a mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 39, VI, do Decreto n. 21.431/16.

8. **DA DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

Competirá a OSC selecionada viabilizar os serviços técnicos profissionais necessários para o acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de medida cautelar e medida protetiva de urgência monitoradas eletronicamente. Para tanto, contratará equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais devidamente capacitados e regularizados em seus respectivos conselhos de classe profissional.

A Equipe Multidisciplinar será formada pelos seguintes profissionais, de acordo com os respectivos números de vagas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA
01	Supervisor(a)	01	De 30 a 40 horas semanais
02	Equipe Multidisciplinar - Bacharel em Direito (deverá ser legalmente reconhecido, expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC)	01	
03	Equipe Multidisciplinar - Psicólogo (com registro válido no respectivo Conselho de Classe)	01	
04	Equipe Multidisciplinar - Assistente Social (com registro válido no respectivo Conselho de Classe)	02	

9. **DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA SEJUS:**

9.1. O ESTADO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

9.2. Fica assegurado ao ESTADO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta e indiretamente ao Convênio, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

9.3. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do convênio, a cargo da SEJUS, serão executados pelo servidor FRANK SANDRO SILVA MARINHO, Gerente de Política em Alternativas Penais, lotado no GEAP/GABINETE, matrícula nº. 300116295, denominado COORDENADOR.

9.4. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do ESTADO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do Convênio, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

9.5. O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do Convênio deverá (ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

9.6. A fiscalização e verificação da sua regular execução poderá contar com registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos a manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

9.7. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo ESTADO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto do Convênio.

10. **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

10.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC, na fase de seleção do supervisor e dos profissionais que irão compor a equipe multidisciplinar, no âmbito da Central de Monitoração Eletrônica para cumpridores de medidas cautelares diversa da prisão e medidas protetivas de urgência, considerando a estimativa deste termo de referência, deverá observar os seguintes itens:

10.1.1. Realização de processo seletivo com no mínimo duas fases (análise de currículo e entrevista), garantindo a ampla divulgação do edital de seleção em portal da internet, mídias eletrônicas e outras, desde que atenda aos princípios da transparência e ampla publicidade;

10.1.2. Treinamento (formação e capacitações continuadas) da equipe técnica, modo presencial, sob a supervisão e colaboração da SEJUS e Poder Judiciário, atendendo às necessidades metodológicas específicas dos serviços de acompanhamento de pessoas monitoradas eletronicamente, nos termos do Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas publicado pelo DEPEN em parceria com o PNUD;

10.1.3. Acompanhamento dos profissionais contratados por meio de avaliação periódica de desempenho profissional, visando o desenvolvimento de competências. Os relatórios com a análise dos resultados deverão ser encaminhados à SEJUS;

10.1.4. Repasse da remuneração, em instituição bancária ou similar única, a ser informada pelo órgão ou entidade;

10.1.5. Providências quanto à renovação, desligamento ou substituição do empregado, cujo desempenho profissional não seja compatível com as atribuições e desenvolvimento dos serviços. Tais procedimentos deverão ocorrer em tempo hábil e observando as regras de seleção já estabelecidas.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EQUIPE

11.1. Requisitos Gerais:

	SUPERVISOR	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
REQUISITOS	Graduação em área de Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas ou afins.	Graduação nas áreas específicas: Direito, Serviço Social e Psicologia.
	<ul style="list-style-type: none"> - Preferencialmente experiência em gestão e/ou execução de projetos da área Social, Sistema Penal e/ou de Direitos Humanos; - Competências pessoais: liderança, planejamento e organização, empatia, assertividade, capacidade de decisão, capacidade de trabalho em equipe, comunicação e ética; - Sensibilidade e afinidade conceitual e prática com os princípios, diretrizes e regras apresentados no Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas publicado pelo DEPEN em parceria com o PNUD. 	<ul style="list-style-type: none"> - Experiência em políticas públicas; - Desejável experiência na execução de monitoração eletrônica; - Sensibilidade e afinidade conceitual e prática com os princípios, diretrizes e regras apresentadas no Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas publicado pelo DEPEN em parceria com o PNUD; - É recomendada experiência na área social, visando potencializar a execução da metodologia relativa aos serviços de monitoração eletrônica

11.2. Supervisor(a):

11.2.1. Atribuições Gerais

- I - Articular diálogo efetivo e espaços de interlocução contínua com a SEJUS, o Sistema de Justiça Criminal e a sociedade civil;
- II - Supervisionar diretamente a equipe técnica da Central;
- III - Atuar de forma direta e colaborativa no trabalho da coordenação, substituindo o coordenador (a) quando necessário;
- IV - Supervisionar e avaliar os serviços de monitoração;
- V - Supervisionar e garantir a adequada gestão da informação;
- VI - Autorizar, na ausência do coordenador, por meio de documento assinado, os operadores da Central responsáveis pelo acesso e tratamento dos dados pessoais dos monitorados e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos;
- VII - Acionar instituições de segurança pública, na ausência do coordenador, de acordo com subnotificações do sistema de monitoramento envolvendo o tratamento de incidentes específicos, conforme estabelecido nos protocolos do Modelo de Gestão do DEPEN/PNUD;
- VIII - Registrar o acionamento de instituições de segurança pública no sistema, quando o procedimento se fizer necessário;
- IX - Encaminhar, na ausência do coordenador, relatórios da equipe multidisciplinar ao Judiciário sobre o cumprimento da medida de acordo com os prazos estipulados para reavaliação da medida ou quando identificados e analisados critérios impeditivos para o cumprimento da medida de monitoração eletrônica, ou outros que se fizerem necessários;
- X - Enviar notificações gerais ao Juiz, na ausência do coordenador;
- XI - Articular e mobilizar a rede, ampliando parcerias, em conjunto com o coordenador;
- XII - Promover encontros da rede para divulgação, aprimoramento e alinhamentos, ampliação das parcerias, sensibilização e formação das instituições envolvidas nos serviços de monitoração eletrônica, em conjunto com o coordenador;
- XIII - Propor e zelar pelos protocolos e fluxos de encaminhamento com as instituições da rede e demais parceiros, em conjunto com o coordenador;
- XIV - Propor e zelar pelos Acordos de Cooperação Técnica com diversos atores do Sistema de Justiça e outros atores relevantes para o aprimoramento dos serviços de monitoração eletrônica, em conjunto com o coordenador;
- XV - Buscar aprimorar as estruturas e metodologias da política de monitoração eletrônica, incluindo capacitação inicial e continuada para todos os funcionários da Central, em conjunto com o coordenador;
- XVI - Buscar assegurar estruturas físicas, equipamentos e materiais adequados para o bom funcionamento da Central, em conjunto com o coordenador;
- XVII - Promover a realização de estudos de caso com regularidade, em conjunto com o coordenador;
- XVIII - Garantir o trabalho colaborativo e a integração entre os setores, em conjunto com o coordenador;
- XIX - Representar, quando indicado, a Central de Monitoração Eletrônica em atividades externas.

11.3. Setor de Acompanhamento Multidisciplinar

11.3.1. Composição:

- I - Equipe multiprofissional composta, no mínimo, por Assistente Social, Bacharel em Direito e Psicólogo;

Requisitos para os cargos:**I - Obrigatório:**

- a) Profissional com formação em Serviço Social;
- b) Profissional com formação em Direito;
- c) Profissional com formação em Psicologia;
- d) Sensibilidade e afinidade conceitual e prática com os princípios, diretrizes e regras da monitoração eletrônica do município de Porto Velho regulamentada pela Portaria nº 02/2015/VEP;
- e) Sensibilidade e afinidade conceitual e prática com os princípios, diretrizes e regras da monitoração eletrônica definidos no Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas publicado pelo Departamento Penitenciário Nacional em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;
- f) Competências pessoais: empatia, assertividade, capacidade de decisão, capacidade de trabalho em equipe, comunicação, ética, resiliência, capacidade de análise e redação;
- g) Experiência em políticas públicas.

II - Desejável:

- a) Ter participado de formação inicial para o serviço de monitoração eletrônica;
- b) Experiência na execução de medidas de monitoração eletrônica;
- c) Experiência em políticas públicas ou ações para pessoas em situação de vulnerabilidade social/criminal.

III - Competências e objetivos:

- a) Realizar o acolhimento e acompanhamento da pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica, explicando e esclarecendo obrigações, deveres e direitos;
 - b) Realizar o acolhimento e acompanhamento da mulher em situação de violência doméstica e familiar que fizer o uso da Unidade Portátil de Rastreamento – apresentar recomendações quanto ao uso do dispositivo, levantar e analisar informações relevantes sobre esta no que concerne aos aspectos psicossociais e jurídicos;
 - c) Levantar e analisar informações relevantes sobre o indivíduo monitorado no que concerne aos aspectos psicossociais e jurídicos;
 - d) Identificar se a pessoa monitorada reside, trabalha, estuda, faz tratamentos de saúde, participa de atividades religiosas/espirituais ou desenvolve outras atividades, interagindo com os setores de Monitoramento e de Operações Técnicas para melhor adequação da medida e eventual tratamento de incidentes;
 - e) Efetuar encaminhamentos para a rede de proteção social, conforme a necessidade e em acordo com a pessoa monitorada;
 - f) Realizar o acompanhamento psicossocial e jurídico da pessoa monitorada;
 - g) Analisar incidentes encaminhados pelos setores de Monitoramento e de Operações Técnicas, visando a melhor execução da medida judicial;
 - h) Deferir junto ao Setor de Monitoramento, quando necessário, subnotificações no sistema de monitoramento para que a Coordenação ou Supervisão acione a polícia nos casos de incidentes específicos;
 - i) Elaborar relatórios de acompanhamento da medida, avaliando elementos psicossociais e jurídicos, fornecendo subsídios para a reavaliação da medida pelo Juiz;
 - j) Propor por escrito, ao Juiz do caso, a substituição da medida de monitoração por outra menos gravosa, quando a monitoração se revelar inadequada ao indivíduo, segundo fatores psicossociais e jurídicos analisados como impeditivos ao cumprimento;
 - k) Informar ao Setor Administrativo eventuais condições e restrições a serem observadas no agendamento de casos específicos, prevenindo possíveis descumprimentos e interrupções desnecessárias na rotina;
 - l) Agendar atendimentos de forma a seguir a decisão judicial e preservar as rotinas das pessoas monitoradas, observando dias e horários de trabalho, estudo, tratamento de saúde;
 - m) Realizar reuniões periódicas para avaliação de casos específicos, aprimoramento dos serviços e elaboração de atividades externas;
 - n) Realizar estudos de caso com regularidade;
 - o) Participar de reuniões periódicas de alinhamento das ações, entre outros temas;
 - p) Buscar ativamente parcerias junto a rede de proteção social, instituições públicas, organizações não-governamentais e setor empresarial para assegurar e ampliar atendimentos e encaminhamentos para inclusão social, acesso a direitos fundamentais, com destaque para as seguintes áreas: assistência à saúde para pessoas em uso abusivo de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas, saúde mental, trabalho, renda e qualificação profissional, assistência social, assistência judiciária, desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural;
 - q) Seguir protocolos e fluxos de encaminhamento com as instituições da rede e demais parceiros;
 - r) Efetuar visitas de acompanhamento às entidades que recebem a pessoa monitorada em programas e ações para inclusão social;
 - s) Manter contatos periódicos por telefone, e-mail e outros meios possíveis com a rede de proteção social, entidades e instituições;
 - t) Participar ativamente de comissões, conselhos e demais espaços da rede, assegurando representatividade nesses espaços;
 - u) Constituir redes amplas com políticas e programas locais e federais para suporte ao encaminhamento do público da Central de Monitoração Eletrônica;
 - v) Promover encontros da rede para divulgação, aprimoramento e alinhamentos, ampliação das parcerias, sensibilização e formação das instituições envolvidas nos serviços de monitoração eletrônica;
 - w) Colaborar com campanhas de comunicação para informação e sensibilização da sociedade civil quanto à monitoração eletrônica;
 - x) Participar de eventos, seminários e encontros com a rede, o Sistema de Justiça, a Sociedade Civil e demais parceiros.
- IV - Restrições**
- a) Nenhum dos profissionais deste Setor poderá acionar diretamente as instituições de segurança pública;
 - b) Não poderão ser impostos retornos periódicos aos serviços, mas indicada a importância do retorno para a elaboração de relatório ao Juiz para reavaliação periódica da medida;
 - c) Os profissionais deste Setor não podem aplicar sanções ou punições à pessoa monitorada e/ou mulher em situação de violência doméstica que optar por não retornar aos atendimentos oferecidos pela equipe;
 - d) Não deve ser permitida a entrada ou permanência de estranhos ou terceiros no Setor quando não autorizados.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

12.1. Composição

I - Servidor público com cargo em comissão ou encargo específico.

12.2. Requisitos para o cargo

I - Obrigatório:

- a) Formação em ciências humanas, sociais ou afins;
- b) Experiência em coordenação de equipes;
- c) Experiência em gestão de políticas públicas;
- d) Sensibilidade e afinidade conceitual e prática com os princípios, diretrizes e regras da monitoração eletrônica do município de Porto Velho regulamentada pela Portaria nº 02/2015/VEP;
- e) Sensibilidade e afinidade conceitual e prática com os princípios, diretrizes e regras da monitoração eletrônica definidos no Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas publicado pelo Departamento Penitenciário Nacional em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;
- f) Competências pessoais: liderança, planejamento e organização, empatia, assertividade, capacidade de decisão, capacidade de trabalho em equipe, comunicação e ética;
- g) Conhecimentos gerais em informática;
- h) Capacidade visual, verbal e auditiva.

II - Desejável

- a) Experiência na execução de medidas de monitoração eletrônica;
- b) Ter participado de formação proposta neste Modelo de Gestão – “Processos educativos para o Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica”.

III - Competências e objetivos

- a) Coordenar e avaliar os serviços de monitoração;
- b) Coordenar e garantir a adequada gestão da informação;
- c) Autorizar, por meio de documento assinado, os operadores da Central responsáveis pelo acesso e tratamento dos dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos; - Buscar fontes de recursos junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal e outras fontes de financiamentos para aprimorar as estruturas e metodologias da política de monitoração eletrônica, incluindo capacitação inicial e continuada para todos os funcionários da Central; - Assegurar que os processos seletivos sejam realizados com base nas competências profissionais exigidas para os serviços de monitoração, conforme expresso no presente documento;
- d) Acionar, na ausência do supervisor, instituições de segurança pública, de acordo com subnotificações do sistema de monitoramento envolvendo o tratamento de incidente grave nas medidas protetivas de urgência que demande, conforme estabelecido nos protocolos deste Modelo de Gestão;
- e) Registrar o acionamento de instituições de segurança pública no sistema, na ausência do supervisor, quando o procedimento se fizer necessário;
- f) Encaminhar relatórios da equipe multidisciplinar ao Judiciário sobre o cumprimento da medida de acordo com os prazos estipulados para reavaliação da medida ou quando identificados e analisados critérios impeditivos para o cumprimento da medida de monitoração eletrônica, ou outros que se fizerem necessários;
- g) Enviar notificações gerais ao juiz;
- h) Articular e mobilizar a rede, ampliando parcerias;
- i) Promover encontros da rede para divulgação, aprimoramento e alinhamentos, ampliação das parcerias, sensibilização e formação das instituições envolvidas nos serviços de monitoração eletrônica;
- j) Propor e zelar pelos protocolos e fluxos de encaminhamento com as instituições da rede e demais parceiros;
- k) Propor e zelar pelos Acordos de Cooperação Técnica com diversos atores do Sistema de Justiça;
- l) Buscar assegurar estruturas físicas, equipamentos e materiais adequados para o bom funcionamento da Central; - Zelar para que os processos seletivos sejam realizados com base nas competências profissionais exigidas para os serviços de monitoração;
- m) Promover a realização de estudos de caso com regularidade;
- n) Realizar reuniões periódicas de alinhamento das ações envolvendo todos os setores;
- o) Garantir o trabalho colaborativo e a integração entre os setores;
- p) Representar a Central de Monitoração Eletrônica em atividades externas;
- q) Colaborar para o desenvolvimento de campanhas de comunicação para informação e sensibilização da sociedade civil quanto à monitoração eletrônica.

13. JORNADA DE TRABALHO

13.1. A equipe multidisciplinar terá no mínimo 06 (seis) horas e no máximo 08 (oito) horas diárias de atendimento ao público, de construção e fortalecimento da rede de proteção social e parceiros estratégicos para os serviços de monitoração eletrônica.

13.2. No plano de trabalho (anexo III), inclusive no Plano/tabela de aplicação de recursos financeiros a OSC deverá apresentar uma proposta de jornada de trabalho, com a respectiva remuneração, dentro dos parâmetros mínimos e máximos definidos neste edital.

14. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1. Poderão participar desta seleção as OSCs, sem fins lucrativos, que tenham missão e/ou objeto social pertinente e compatível com o objeto deste documento e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento, observando, ainda, o disposto no art.2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, do Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016:

- I - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos;
- II - Isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio e que os aplique integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- III - Sociedades Cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999: as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e
- IV - As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

15. DAS VEDAÇÕES

15.1. Ficarão impedidas de celebrar a parceria prevista neste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

- I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual se fomenta o projeto, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

15.2. Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

16. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

16.1. O procedimento para escolha da OSC deverá ser realizado por meio de chamamento público, onde será selecionada a proposta (plano de trabalho) apresentada pelas Organizações Sociais Civis que atenderem os requisitos estabelecidos pela SEJUS, contendo no mínimo aqueles previstos no art. 22 da Lei 13.019. Esse processo de seleção atenderá os moldes previstos no art. 37 do Decreto 21.431/16, e essas propostas serão analisadas e julgadas por uma Comissão de Seleção e Julgamento.

16.2. A Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada por ato da Autoridade Competente, através de Portaria Administrativa, observando as recomendações inseridas na Lei 13.019/2014 e nos Artigos 26 e 27 do Decreto Estadual 21.431/2016, será formada por Servidores da SEJUS, será composta pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante da Gerência de Reinscrição Social- GERES/SEJUS;
- II - 01 (um) representante da Gerência de Projetos e Convênios - GPC/SEJUS;
- III - 01 (um) representante do Gabinete - GAB/SEJUS
- IV - 01 (um) representante da Assessoria Técnica - ASTEC/SEJUS;

16.3. O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo quando se verificar uma das seguintes condições:

- I - Tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante de Chamamento Público; ou
- II - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

- III - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
- 16.4. Administração Pública Estadual selecionará a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, após avaliação técnica de plano de trabalho (FASE 1) e avaliação de habilitação (FASE 2).
- 16.4.1. A seleção e análise obedecerão a seguinte sequência:
- I - Análise dos Critérios Técnicos (Plano de Trabalho) - Envelope 1;
 - II - Análise dos documentos de habilitação - Envelope 2.
 - III - Os procedimentos de análise da proposta seguirá a ordem por data de recepção na Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL;
- 16.5. Da Avaliação Técnica do Plano de Trabalho **(FASE 1 - ENVELOPE 1)**:
- 16.5.1. O processo de avaliação técnica do plano de trabalho observará os seguintes itens:
- I - Indicação e/ou seleção de supervisor para atuar na CME comprovando a titulação mínima necessária, bem como as experiências profissionais;
 - II - Comprovação de tempo de experiência da OSC, com cadastro ativo, no desenvolvimento de atividades relacionadas ao atendimento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou criminal.
 - III - Comprovação acerca das premiações recebidas e/ou pesquisas realizadas tendo como foco as atividades implementadas pela OSC;
 - IV - Apresentação de Plano de Seleção e Contratação de equipes técnicas, especificando as etapas e os critérios de avaliação que serão utilizados pela OSC para a composição do quadro de profissionais que atuarão na CME. Caso a OSC já tenha banco de talentos oriundo de processo seletivo já realizado, deve apresentar metodologia de avaliação profissional utilizada para fins de pontuação no presente critério;
 - V - Apresentação de proposta de metodologia de avaliação profissional e desenvolvimento de competências para aplicação junto às equipes técnicas da CME;
 - VI - Adequação Plano de trabalho (quadro pessoal/pagamento).
- 16.5.2. Nesta etapa, de caráter classificatório, a análise e julgamento de cada proposta apresentadas pela OSCs serão realizadas pela Comissão de Seleção e Julgamento, que terá total independência técnica para exercer as suas atribuições e finalidades;
- 16.5.3. Nos termos do Art. 28 da Lei 13.019/2014, somente depois de encerrada a etapa competitiva (análise da proposta técnica) e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada, dos requisitos de habilitação disposto nos artigos 28 e 29 do Decreto Estadual 21.431/2016.
- 16.6. Da Avaliação de Habilitação da OSC **(FASE 2 - ENVELOPE 2)**:
- 16.6.1. Como condição de habilitação, a OSC deverá comprovar os seguintes itens:
- I - Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, conforme art. 29, inciso I do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, segundo o art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014;
 - II - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 29, inciso II, do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, em obediência ao art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014;
 - III - Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 29, inciso III, do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016);
 - IV - Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 28, inciso IV, do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016);
 - V - Possuir experiência anterior na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria também a ser compravada. Serão considerados subsídios comprobatórios: histórico, com comprovantes que desmontrem que ela atuou em outros projetos, seja com o Poder Público, com empresas, organismos internacionais ou outras parcerias, assim como outros documentos tais como relatórios de prestação de contas aprovados, publicações temáticas, relatórios anuais de atividades, comprovação de participação em algum conselho de política pública, prêmios recebidos, etc. Todos a serem comprovados no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei 13.019 de 2014;
 - VI - Possuir instalações próprias para que suas atividades administrativas sejam realizadas de forma independente da CME, cujo foco é o atendimento ao público em cumprimento de medida cautelar e medida protetiva de urgência e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, na forma do art. 28, inciso XIV, alínea “g” do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016. Neste quesito, a OSC deverá comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 28, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016);
 - VII - Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 28, inciso XIV, do Decreto nº 21.431, de 2016;
 - VIII - Apresentar certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia, Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil, Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do art. 28 e incisos, do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016; A Entidade credenciada no SISPAR ficará dispensada de apresentar a documentação aludida, salvo as Certidões citadas nos incisos V,VI,VII,VIII,IX e X dispostos no item 25.1, que deverão ser entregues quando for solicitado ou a qualquer tempo;
 - IX - Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
 - X - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme – Declaração do Art. 28 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;
 - XI - Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e
 - XII - Ser credenciada no SISPAR; ou realizar o referido credenciamento até a data final de análise dos projetos. O credenciamento no SISPAR deverá ser realizado segundo o passo a passo descrito no link a seguir: <http://sispar.sistemas.ro.gov.br/entidade/criar>

XIII - Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

16.6.2. A habilitação integral da OSC, bem como a aprovação do projeto técnico não implica em obrigatoriedade de celebração do Termo de Colaboração e do repasse dos recursos, em face de disponibilidade orçamentária e financeira. O projeto técnico aprovado e não conveniado poderá formar um banco de projetos para Termo de Colaboração futuros dentro do exercício;

16.6.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido de até 30 (trinta) dias para conclusão do julgamento de todas as propostas apresentadas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, mediante apresentação de justificativa;

16.6.4. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado os requisitos mínimos para apresentação do Plano de Trabalho.

16.6.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS	MÉTODO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - SUPERVISOR SELECIONADO PARA ATUAR NA CENTRAL	<ul style="list-style-type: none"> • Pós-graduação lato sensu – 01 ponto • Mestrado – 1,5 pontos • Doutorado – 02 pontos <p>***A titulação deverá ser em área de Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas ou afins, afetas ao objeto deste Edital. Será considerada apenas a maior titulação</p>	02
	<ul style="list-style-type: none"> • Experiência profissional na direção e/ou coordenação de projetos e/ou equipes relacionados à execução de atividades no campo das políticas públicas – 01 ponto por ano de experiência. 	03
	<ul style="list-style-type: none"> • Experiência profissional ou em atividade diretamente relacionadas ao atendimento de pessoas em política de monitoração eletrônica e/ou processo de execução penal – 01 ponto por ano de experiência. 	05
II - TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC, COM CADASTRO ATIVO, NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU CRIMINAL A SABER: conhecimento e trajetória no atendimento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou criminal.	<ul style="list-style-type: none"> • De 01 a 02 anos – 01 ponto; • Acima de 02 até 05 anos – 02 pontos; • Acima de 05 anos – 04 pontos. 	04
III - PREMIAÇÕES RECEBIDAS E/OU PESQUISAS REALIZADAS TENDO COMO FOCO AS ATIVIDADES IMPLEMENTADAS PELA OSC (comprovação).	<ul style="list-style-type: none"> • Será atribuído 01 ponto para cada premiação e/ou pesquisa realizada, sendo considerada até a pontuação máxima de 03 premiações e/ou pesquisa. 	03
IV - PROCESSOS SELETIVOS PARA EQUIPE TÉCNICA	<ul style="list-style-type: none"> • Metodologia de processo seletivo completa com a presença e descrição de todas as suas etapas: (número mínimo de fases, procedimentos de cada fase, estratégias de divulgação dos editais de seleção, banca de seleção, tempo mínimo necessário para composição de equipe e tempo necessário para reposição de assistente técnico) – 04 pontos; • Metodologia de processo seletivo apresentada sem a devida descrição de alguma de suas etapas e procedimentos – 02 pontos; • Metodologia de processos seletivo incompleta com a ausência de alguma fase – 00 pontos. 	04
V - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO JUNTO ÀS EQUIPES DA CME.	<ul style="list-style-type: none"> • Proposta de metodologia de avaliação profissional e desenvolvimento de competências apresentadas, com descrição metodológica, justificativa conceitual e aplicação – 03 pontos; • Proposta de metodologia de avaliação de pessoal e desenvolvimento de competências não apresentada e/ou apresentada de forma incompleta sem descrição metodológica e/ou justificativa conceitual e/ou estratégia de aplicação – 00 pontos. 	03
VI - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO PARA EXECUÇÃO JUNTO AO PÚBLICO ATENDIDO PELA CME, COMO CONTRAPARTIDA.	<ul style="list-style-type: none"> • Proposta de Projeto apresentada contendo descrição metodológica: delimitação temática, objetivos, atividades desenvolvidas, resultados esperados, capacidade de atendimento, tempo de duração e equipe executora – 03 pontos; • Proposta de Projeto não apresentada e/ou apresentada de forma incompleta, sem a integral descrição metodológica – 00 pontos. 	03
VII - ADEQUAÇÃO DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.	<ul style="list-style-type: none"> • Proposta de Plano de Aplicação de recursos adequadamente preenchida, contemplando as despesas relativas a recursos humanos, encargos trabalhistas e patronais, limite orçamentário, conforme Modelo de planilha do plano de trabalho constante no Anexo III – 10 pontos; • Proposta de Plano de Aplicação de recursos preenchida de forma inadequada – 00 pontos. 	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		37 pontos

16.6.6. Será considerado pontuação extra para a OSC que comprovar experiência na execução de seminários ou outras ações de capacitação, com base nos critérios de julgamento no quadro a seguir:

CRITÉRIO EXTRA	MÉTODO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
EXPERIÊNCIA DA OSC NA EXECUÇÃO DE SEMINÁRIOS E AÇÕES DE CAPACITAÇÃO (comprovação com certificado).	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de capacitação técnicas com até 50 participantes – 01 ponto; • Realização de seminário com até 100 participantes – 02 pontos; • Realização de seminário entre 100 e 200 participantes – 03 pontos. 	03

NOTA EXPLICATIVA ACERCA DO GRAU DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA

O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade de Chamamento Público, estando não somente mensurado a partir de um único indicador, mas sim pelo conjunto de indicadores que demonstrem que a OSC participante deste Chamamento Público tem condições técnicas e expertise suficiente para a executar as atividades estruturantes previstas no objeto. No tocante ao item 3 do Termo de Referência, a OSC deverá implementar os serviços técnicos profissionais necessários a execução do convênio Federal 822.737/2015, visando contratação e capacitação de equipe multidisciplinar para atendimento da pessoa monitorada eletronicamente, que atuará junto a Central de Monitoração Eletrônica – CME, na comarca de Porto Velho.

Para tanto, a OSC deverá disponibilizar (contratar) corpo técnico multidisciplinar que atuará no desenvolvimento e implementação da metodologia da política de Monitoração de Pessoas. A contratação e gestão do corpo técnico pressupõem que a OSC tenha experiência com processos seletivos, expertise na gestão de pessoas, avaliação profissional e desenvolvimento de competências profissionais. Assim, por se tratar de uma parceira que visa o atendimento e acompanhamento de pessoas monitoradas eletronicamente de forma alinhada ao Poder Judiciário, é fundamental que a OSC e seu corpo dirigente tenha experiência de atuação no campo das políticas públicas e, em especial, com pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou criminal.

Neste sentido, o chamamento público visa selecionar a OSC com a melhor aptidão técnica e expertise para a implementação integral das atividades supracitadas, conforme constado no item 15.1 do Termo de Referência pormenorizando um quadro de critérios para seleção e classificação. A soma desses critérios classificatórios representa exatamente o conjunto de habilidades necessárias para uma satisfatória e efetiva execução do objeto da parceria, como contemplamos a seguir:

- I - Medirá a capacidade técnica do supervisor selecionado para atuar na CME;
- II - Medirá o tempo de experiência da OSC no desenvolvimento de atividades no campo de políticas públicas voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou criminal;
- III - Medirá a experiência da OSC na execução de seminários e ações de capacitação;
- IV - Medirá o reconhecimento social da OSC, e externalidades positivas de sua atuação, tendo como referência sua trajetória e serviços já prestados;
- V - Medirá a expertise técnica e organização da OSC para a realização dos processos de seleção necessários para a composição da equipe técnica multidisciplinar que atuará na CME;
- VI - Medirá a expertise técnica na OSC na gestão de pessoas e desenvolvimento profissional, fundamentais para a implementação da metodologia e alcance dos resultados;
- VII - Medirá a capacidade da OSC em contribuir tecnicamente e complementar a metodologia conforme expresso no Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas publicado DEPEN/PNUD, agregando intervenções e projetos capazes de qualificar e ampliar as estratégias de atendimento junto ao público;
- VIII - Garantirá que a proposta de trabalho apresentada pela OSC esteja enquadrada no plano de aplicação de recursos, valores, direitos trabalhistas e demais regras exigidas pelo convênio federal e demais legislações pertinentes.

Deste modo, cabe ponderar que como o valor de referência já foi pré-definido e discriminado no âmbito do convênio Federal nº 822.737/2015 e replicado no Termo de Referência (Item 20. Dos Investimentos Disponíveis), inclusive já estando previamente determinados os valores permitidos com os salários das equipes técnicas, é temerário incluir como critério obrigatório de julgamento o valor financeiro apresentado pela OSC abaixo dos limites pactuados no respectivo convênio federal, sob o risco de surgirem propostas salariais inexequíveis que inviabilizarão a contratação de profissionais com expertise técnica suficiente para a execução dos serviços.

No tocante ao critério obrigatório de seleção, esta contido no critério classificatório VII (Adequação de Plano de Aplicação de Recursos), configurando a maior pontuação entre todos os critérios de classificação (10 pontos). A OSC, dentro de uma margem mínima e máxima autorizada pelo edital (Item 20. Dos Investimentos Disponíveis) deverá apresentar sua proposta de plano de aplicação de recursos adequadamente preenchida, contemplando as despesas relativas a recursos humanos, encargos trabalhistas e patronais e limite orçamentário previsto no próprio Convênio Federal nº 822.737/2015, celebrado entre Secretaria de Justiça – SEJUS e Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.

Portanto, consoante com a soma dos critérios de seleção e classificação descritos no Termo de Referência garantem o grau de adequação da proposta aos objetivos e atividades específicas inseridas no objeto da parceria.

16.7. A falsidade de informações nas propostas, sobre tudo com relação a o critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

16.8. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativa são critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior;

16.9. A SEJUS, de forma fundamentada, tem a discricionariedade para eliminar aquelas propostas:

- I - Cujas pontuação total for inferior a 20,0 (vinte) pontos;
- II - Que recebam nota "menor que 04" no critério de julgamento (I);
- III - Que receba nota "zero" no critério de julgamento (II);
- IV - Que receba nota "menor de 02" no critério de julgamento (V).

16.10. Serão automaticamente eliminadas as propostas:

- I - Que estejam em desacordo com o Edital; ou,
- II - Cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital;
- III - Cujas OSC não comprove os requisitos mínimos de habilitação.

16.11. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

16.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento II. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento V e I. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

16.13. A aprovação dos projetos a serem financiados pelo Estado de Rondônia através da SEJUS fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão de Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário (a) Titular da Pasta.

16.14. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências do Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

16.15. A homologação do resultado final do Chamamento Público não gera para a Organização da Sociedade Civil selecionada direito a celebração da parceria, conforme previsto no Art. 27, §6º, da Lei 13.019/2014.

16.16. No ato da Celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar todos os documentos previstos nos Arts. 33 e 34, da Lei 13.019/2014, bem como aqueles exigidos no Edital a ser elaborado, observados os prazos de validade.

17. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO

17.1. As interessadas em participar deverão entregar DOIS envelopes lacrados à Comissão de Julgamento e Avaliação, na data indicada no Edital, com a seguinte identificação:

- I - Envelope nº 01: Edital de Chamamento Público/SUPEL/SEJUS/2019. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 16.5 e seus subitens;
- II - Envelope nº 02: Edital de Chamamento Público/SUPEL/SEJUS/2019. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 16.6 e seus subitens.

17.2. As propostas deverão ser entregues, da seguinte forma:

- I - Os documentos deverão ser apresentados em fotocópia legível (não sendo aceita cópia em papel FAX), ficando a critério da Comissão a solicitação de quaisquer documentos em via original;
- II - Uma vez observadas as orientações acima, as propostas (envelopes) deverão ser entregues por completo, exclusivamente na SUPEL: Avenida Farquar, S/Nº, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP:76.903-036 - Porto Velho;
- III - O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste edital por parte da proponente acarretará na sua eliminação no presente chamamento público.

18. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. As propostas deverão ser apresentadas em formato de projeto técnico, juntamente com o plano de trabalho, devidamente assinados pelo representante legal (documento de comprovação) da proponente.

18.2. Somente será aprovado plano de trabalho que estiver de acordo com as informações constante no Edital e seus anexos;

18.3. Somente serão avaliadas as propostas que preencherem todos os requisitos mínimos do Edital.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A Organização da Sociedade Civil deverá:

- I - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual;
- II - Responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- III - Obrigatoriedade de restituir saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial; obrigação de prestar contas, com definição de forma, metodologia e prazos;
- IV - A OSC deverá repassar aos trabalhadores valores atinentes à remuneração, nas importâncias mencionadas no item 23.2;
- V - Preparar e informar em 03 (três) dias úteis, com base na tabela de frequência fornecida pela CONCEDENTE, a conferência do cálculo da remuneração;
- VI - Encaminhar à Concedente os selecionados e interessados na oportunidade de trabalho;
- VII - Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos trabalhadores;
- VIII - Obrigação de a Organização da Sociedade Civil observar a sistemática de provisionamento quanto aos valores referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, conforme o disposto na Seção III do Capítulo V do Decreto Estadual 21.431/16;

19.2. Da metodologia de avaliação de qualidade:

19.2.1. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da OSC, em especial o cumprimento dos subitens abaixo:

- I - Assinatura do contrato junto a Secretaria de Estado de Justiça no prazo de três dias úteis;

- II - Realização de treinamentos introdutórios;
- III - Promoção de treinamentos e/ou palestras;
- IV - Disponibilização de Banco de dados específico em portal na internet para divulgação das oportunidades de vagas;
- V - Relatório e comprovante de repasse/pagamento da remuneração, de forma que o valor esteja disponível na conta dos trabalhadores até o dia 10 (dez) de cada mês;
- VI - Manter registro atualizado.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Da OSC

20.1.1. A OSC deverá garantir a prestação de bons serviços no que concerne em:

- I - Efetivar o acompanhamento das pessoas monitoradas por meio da equipe técnica com criação e fortalecimento da rede de proteção social e demais parceiros estratégicos para os serviços de monitoração;
- II - Atuar de forma interdisciplinar e transdisciplinar no acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas monitoradas;
- III - Apresentar, quando solicitado, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- IV - Comunicar ao órgão interessado qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do arquivo dos documentos no Cartório de Registro específico;
- V - Atender imediatamente as determinações do representante do órgão interessado com vista a corrigir defeitos observados na execução do contrato;
- VI - Manter o registro atualizado dos trabalhadores, bem como a listagem devidamente atualizada, de acordo com as exigências da legislação em vigor;
- VII - Notificar a SEJUS, de forma fundamentada, a substituição de integrantes da equipe técnica;
- VIII - Apresentar periodicamente registro das atividades realizadas e público atendido, conforme modelo de relatório a ser elaborado de forma alinhada com a SEJUS e Sistema de Justiça Criminal;
- IX - Na hipótese do órgão interessado solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a OSC se obrigará a atender tais necessidades respeitando o limite legal para contratação, dentro do prazo estabelecido na requisição, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação.

20.2. Da SEJUS

- I - Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste contrato;
- II - Transferir à OSC, semestralmente, os recursos destinados ao pagamento das remunerações, conforme estipulado no Termo de Colaboração firmado entre o Poder Executivo Estadual e a OSC;
- III - Coordenar a execução do convênio por meio da Gerência de Políticas em Alternativas Penais;
- IV - Disponibilizar um profissional com formação em pedagogia para subsidiar a equipe multidisciplinar em suas ações, no tocante a assessoria técnica pedagógica;
- V - Repassar os recursos mencionados no item anterior conforme cronograma de desembolso, após a assinatura do termo de colaboração, desde que cumpridas as obrigações da OSC, na forma da Lei;
- VI - Alinhar juntamente com a OSC e o Sistema de Justiça Criminal, horário de funcionamento da Central;
- VII - Notificar a OSC por qualquer irregularidade na execução da parceria;
- VIII - Somente dar início ao trabalho quando a CTPS do trabalhador estiver assinada;
- IX - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- X - Prestar a OSC todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- XI - Destacar os servidores do seu quadro de pessoal de setor/gerência/assessoria para acompanhar e subsidiar o desenvolvimento das atividades implementadas no âmbito da Central;
- XII - Obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos, conforme artigo 39, VII do Decreto 21.431/16;
- XIII - Obrigação de sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período, quando notificada, conforme art. 67, II do decreto 21.431.

21. DOS INVESTIMENTOS DISPONÍVEIS

21.1. O custo estimado da contratação de equipe técnica deverá ser analisado e determinado pela OSC conforme tabela abaixo, observados os respectivos parâmetros mínimos e máximos, de acordo com as leis trabalhistas vigentes.

21.2. Conforme aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional, será concedido a OSC o valor de 15% (quinze por cento) a título de taxa de administração. Valor calculado sobre o valor mensal dos salários e despesas trabalhista, como forma de compensação pelos serviços administrativos e operacionais.

21.3. Cronograma de desembolso

21.3.1. O cronograma de desembolso prevê o pagamento semestral dos valores referentes ao valor anual para fins de repassar o custeio dos salários da equipe de trabalho que atuará na CME.

21.3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, havendo exceções descritas no artigo 48 da Lei 13.019/14.

1. SALÁRIOS

Ordem	Cargos	Bruto	Quantidade	Valor Mensal	Total em 24 meses
1	Supervisor	R\$ 2.800,00	1	R\$ 2.800,00	R\$ 67.200,00
2	Equipe Multidisciplinar - Direito	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
3	Equipe Multidisciplinar - Psicologia	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
4	Equipe Multidisciplinar – Serviço Social	R\$ 2.000,00	2	R\$ 4.000,00	R\$ 96.000,00
Total de Salários			5	R\$ 11.000,00	R\$ 259.200,00

1.1. ENCARGOS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO

Obrigações	Referência	Valor Mensal	Total em 24 meses
Previdência Social	20%	R\$ 2.160,00	R\$ 51.840,00
RAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2%	R\$ 216,00	R\$ 5.184,00
PIS Sobre Folha de Pagamento	1%	R\$ 108,00	R\$ 2.592,00
FGTS	8%	R\$ 864,00	R\$ 20.736,00
Terceiros	4,5%	R\$ 486,00	R\$ 11.664,00
Total dos encargos sobre folha de pagamento	35,5%	R\$ 3.834,00	R\$ 92.016,00
Total da folha + encargos	-	R\$ 14.634,00	R\$ 351.216,00

2. CUSTOS DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

2.1. PROVISÕES MENSIS PARA FÉRIAS

Obrigações	Referência	Valor Mensal	Total em 24 meses
Férias Remuneradas	1/12	R\$ 900,00	R\$ 21.600,00
1/3 Sobre Férias	1/3	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
Previdência Social	20%	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
RAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2%	R\$ 24,00	R\$ 576,00
PIS Sobre Folha de Pagamento	1%	R\$ 12,00	R\$ 288,00
FGTS	8%	R\$ 96,00	R\$ 2.304,00
Terceiros	4,5%	R\$ 54,00	R\$ 1.296,00
Total Geral	-	R\$ 1.626,00	R\$ 39.024,00

2.2. PROVISÕES MENSIS PARA 13º SALÁRIO

Obrigações	Referência	Valor Mensal	Total em 24 meses
13º Salário	1/12	R\$ 900,00	R\$ 21.600,00
Previdência Social	20%	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00
RAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2%	R\$ 18,00	R\$ 432,00
PIS Sobre Folha de Pagamento	1%	R\$ 9,00	R\$ 216,00
FGTS	8%	R\$ 72,00	R\$ 1.728,00
Terceiros	4,50%	R\$ 40,50	R\$ 972,00
Total	-	R\$ 1.219,50	R\$ 29.268,00

2.3. PROVISÕES MENSIS - RESCISÃO NO FIM DE CONTRATO

Obrigações	Referência	Valor Mensal	Total em 24 meses
Aviso Prévio Indenizado	1/36	R\$ 450,00	R\$ 10.800,00
Previdência Social	20%	R\$ 90,00	R\$ 2.160,00
RAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2%	R\$ 9,00	R\$ 216,00
PIS Sobre Folha de Pagamento	1%	R\$ 4,50	R\$ 108,00
FGTS	8%	R\$ 36,00	R\$ 864,00
Terceiros	4,5%	R\$ 20,25	R\$ 486,00
Multa sobre Saldo do FGTS	50%	R\$ 534,00	R\$ 12.816,00
Total	-	R\$ 1.143,75	R\$ 27.450,00

RESUMO GERAL

Obrigações	Mensal	Total em 24 meses
Salários	R\$ 13.350,00	R\$ 320.400,00
Encargos Sociais + Obrigações Trabalhistas	R\$ 5.273,25	R\$ 126.558,00

Taxa de administração à entidade (15%)	R\$ 2.793,49	R\$ 67.043,70
Total	R\$ 21.416,74	R\$ 514.001,70

DEMONSTRATIVOS DAS DESP. C/ PESSOAL + ENCARGOS SOCIAIS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS + TAXA DE RETORNO A ENTIDADE - PARÂMETRO MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO

1. SALÁRIOS

Ordem	Cargos	Bruto	Quantidade	Valor Mensal	Total em 24 meses
1	Supervisor	R\$ 3.200,00	1	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00
2	Equipe Multidisciplinar – Bacharel em Direito	R\$ 2.350,00	1	R\$ 2.300,00	R\$ 55.200,00
3	Equipe Multidisciplinar – Psicologia	R\$ 2.350,00	1	R\$ 2.300,00	R\$ 55.200,00
4	Equipe Multidisciplinar – Serviço Social	R\$ 2.350,00	2	R\$ 4.600,00	R\$ 110.400,00
Total de Salários			5	R\$ 12.200,00	R\$ 292.800,00

1.1. ENCARGOS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO

Obrigações	Referência	Valor Mensal	Total em 24 meses
Previdência Social	20%	R\$ 2.440,00	R\$ 58.560,00
RAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2%	R\$ 244,00	R\$ 5.856,00
PIS Sobre Folha de Pagamento	1%	R\$ 122,00	R\$ 2.928,00
FGTS	8%	R\$ 976,00	R\$ 23.424,00
Terceiros	4,5%	R\$ 549,00	R\$ 13.176,00
Total dos encargos sobre folha de pagamento	35,5%	R\$ 4.331,00	R\$ 103.944,00
Total da folha + encargos	-	R\$ 16.531,00	R\$ 396.744,00

2. CUSTOS DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

2.1. PROVISÕES MENSAS PARA FÉRIAS

Obrigações	Referência	Valor Mensal	Total em 24 meses
Férias Remuneradas	1/12	R\$ 1.016,67	R\$ 24.400,00
1/3 Sobre Férias	1/3	R\$ 338,89	R\$ 8.133,33
Previdência Social	20%	R\$ 271,11	R\$ 6.506,67
RAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2%	R\$ 27,11	R\$ 650,67
PIS Sobre Folha de Pagamento	1%	R\$ 13,56	R\$ 325,33
FGTS	8%	R\$ 108,44	R\$ 2.602,67
Terceiros	4,5%	R\$ 61,00	R\$ 1.464,00
Total Geral	-	R\$ 1.836,78	R\$ 44.082,67

2.2. PROVISÕES MENSAS PARA 13º SALÁRIO

Obrigações	Referência	Valor Mensal	Total em 24 meses
13º Salário	1/12	R\$ 1.016,67	R\$ 24.400,00
Previdência Social	20%	R\$ 203,33	R\$ 4.880,00
RAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2%	R\$ 20,33	R\$ 488,00
PIS Sobre Folha de Pagamento	1%	R\$ 10,17	R\$ 244,00
FGTS	8%	R\$ 81,33	R\$ 1.952,00
Terceiros	4,50%	R\$ 45,75	R\$ 1.098,00
Total	-	R\$ 1.377,58	R\$ 33.062,00

2.3. PROVISÕES MENSAS - RESCISÃO NO FIM DE CONTRATO

Obrigações	Referência	Valor Mensal	Total em 24 meses
Aviso Prévio Indenizado	1/36	R\$ 508,33	R\$ 12.200,00
Previdência Social	20%	R\$ 101,67	R\$ 2.440,00
RAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2%	R\$ 10,17	R\$ 244,00
PIS Sobre Folha de Pagamento	1%	R\$ 5,08	R\$ 122,00
FGTS	8%	R\$ 40,67	R\$ 976,00
Terceiros	4,5%	R\$ 22,88	R\$ 549,00
Multa sobre Saldo do FGTS	50%	R\$ 603,22	R\$ 14.477,33
Total	-	R\$ 1.292,01	R\$ 31.008,33

RESUMO GERAL

Obrigaç�o	Mensal	Total em 24 meses
Sal�rios	R\$ 15.080,56	R\$ 361.933,33
Encargos Sociais + Obriga�es Trabalhistas	R\$ 5.956,82	R\$ 142.963,67
Taxa de administra�o � entidade (15%)	R\$ 3.155,61	R\$ 75.734,55
Total	R\$ 24.192,98	R\$ 580.631,55

PRIMEIRO ANO - Repasse Semestral

Valores calculados sobre o par metro **M XIMO** de remunera o

Descri�o do valor	Valor (R\$)
1� Sal�rios, encargos sociais, obriga�es trabalhistas.	R\$ 126.224,25
Taxa de administra�o no importe de 15%	R\$ 18.933,6375
Total do 1� repasse	R\$ 145.157,8875
2� Sal�rios, encargos sociais, obriga�es trabalhistas.	R\$ 126.224,25
Taxa de administra�o no importe de 15%	R\$ 18.933,6375
Total do 2� repasse	R\$ 145.157,8875
REPASSE TOTAL NO 1� ANO	R\$ 290.315,775

SEGUNDO ANO - Repasse Semestral

Valores calculados sobre o par metro **M XIMO** de remunera o

Descri�o do valor	Valor (R\$)
3� Sal�rios, encargos sociais, obriga�es trabalhistas.	R\$ 126.224,25
Taxa de administra�o no importe de 15%	R\$ 18.933,6375
Total do 3� repasse	R\$ 145.157,8875
4� Sal�rios, encargos sociais, obriga�es trabalhistas.	R\$ 126.224,25
Taxa de administra�o no importe de 15%	R\$ 18.933,6375
Total do 4� repasse	R\$ 145.157,8875
REPASSE TOTAL NO 2� ANO	R\$ 290.315,775

22. EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 41 E SEGUINTE DO DECRETO-ESTADUAL N  21.431, A ADMINISTRA O P BLICA ESTADUAL DEVER  VIABILIZAR O ACOMPANHAMENTO PELA INTERNET DOS PROCEDIMENTOS DE LIBERA O DE RECURSOS REFERENTES  S PARCERIAS.DD PAGAMENTO

- 22.1. O repasse de recursos obedecer  ao cronograma de desembolso, em conson ncia com o cronograma de execu o da parceria.
- 22.2. Na libera o de cada parcela, a Administra o dever  consultar o SIAFEM e o CEPIM para verificar se h  ocorr ncia impeditiva, bem como verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenci ria da parceira nos s tios eletr nicos afins.
- 22.3. Para receber a parcela subsequente, a Organiza o da Sociedade Civil dever  apresentar a certid o atualizada do SISPAR anualmente.
- 22.4. Nas parcerias cuja dura o exceda 1 (um) ano, a libera o das parcelas est  condicionada   apresenta o da presta o de contas ao t rmino de cada exerc cio.
- 22.5. Os recursos recebidos em decorr ncia da parceria ser o depositados e geridos em conta corrente espec fica, na Institui o Financeira P blica Oficial.
- 22.6. Enquanto n o empregados na sua finalidade, os recursos repassados ser o obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupan a, fundo de aplica o financeira de curto prazo ou opera o de mercado aberto lastreada em t tulos da d vida p blica ou outros t tulos que garantam maior rentabilidade.
- 22.7. As parcelas ficar o retidas quando:
- I - Houver evid ncias de irregularidade na aplica o de parcela anterior;
 - II - Constatado desvio de finalidade na aplica o dos recursos ou inadimplemento da Organiza o da Sociedade Civil em rela o  s obriga es estabelecidas no Termo de Colabora o ou de Fomento; e A Organiza o da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa, medidas saneadoras apontadas pela Administra o P blica Estadual ou pelos  rg os de Controle Interno ou Externo.
- 22.8. Os recursos da parceria est o vinculados ao plano de trabalho e n o caracterizam receita pr pria e nem pagamento por presta o de servi os, devendo ser alocados nos seus registros cont beis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade. As compras e contrata es de bens e servi os pela Organiza o da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Administra o P blica Estadual dever o adotar m todos usualmente utilizados pelo setor privado, garantida a observ ncia dos Princ pios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Efici ncia.
- 22.9. A movimenta o de recursos da parceria ser  realizada mediante transfer ncia eletr nica sujeita   identifica o do benefici rio final e os pagamentos ser o realizados por cr dito na conta banc ria dos prestadores de servi os.
- 22.10. A comprova o das despesas realizadas com recursos da parceria pelas Organiza es da Sociedade Civil ser o feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, nome e CNPJ da Organiza o da Sociedade Civil.
- 22.11. A inser o dos documentos fiscais na plataforma eletr nica SISPAR ser  obrigat ria tornado opcional o anexo dos mesmos no processo f sico de cada Secretaria.
- 22.12. Os pagamentos realizados excepcionalmente por cheque nominal n o dispensam o registro do benefici rio final da despesa na plataforma eletr nica.
- 22.13. Poder o ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas: remunera o da equipe encarregada da execu o do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribui es sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Servi o - FGTS, f rias, d cimo terceiro

salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas alusivos ao período de vigência da parceria, bem como, taxas administrativas no limite de 15%.

23. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

23.2. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

23.3. Na hipótese de atuação em rede, a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas será da Organização da Sociedade Civil celebrante, inclusive no que se refere às ações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil executante, mas esta responde solidariamente junto à entidade celebrante.

23.4. O Relatório de Execução do Objeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá conter:

- I - Descrição das ações desenvolvidas ao cumprimento do objeto para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
- II - Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- IV - Documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

23.5. Nos casos em que não tiver sido realizada a pesquisa de satisfação, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do Conselho Setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

23.6. Aplica-se ao relatório parcial de execução do objeto, relativo à Prestação de Contas Anual, e ao relatório final de execução do objeto, relativo à Prestação de Contas Final.

23.7. Na hipótese de irregularidades na aplicação dos recursos da parceria, cada Organização da Sociedade Civil executante responderá solidariamente até o limite do valor que recebeu.

24. DA VIGÊNCIA

24.1. Será formalizado o Termo de Colaboração estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para a prestação de serviços objeto da parceria, em conformidade com o Projeto Básico e com a proposta da OSC, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

24.2. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, e hipóteses de prorrogação limitada a mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 39, VI, do Decreto n. 21.431/16.

24.3. A OSC se obriga, em até 120 (cento e vinte) dias antes da data de vencimento do contrato, a manifestar-se por escrito à concedente, quanto ao interesse ou desinteresse em uma possível prorrogação da parceria, considerando a complexidade do objeto contratado, sua relevância para a ordem social e segurança pública, bem como o princípio da continuidade dos serviços públicos.

25. DA GARANTIA DO SERVIÇO

A OSC deverá garantir a execução dos serviços conforme item 19, respondendo nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência.

26. DA HABILITAÇÃO

26.1. Como requisito para participação no presente Chamamento Público, a OSC interessada deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- II - Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- III - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 02 (dois) anos de cadastro ativo;
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
- VII - Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
- VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- X - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- XI - Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- XII - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIII - Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado; e,
- XIV - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
- g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e,
- h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

26.2. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria;

26.3. As Certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas;

26.4. A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada;

26.5. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias, caso verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria;

26.6. A exigência de experiência mínima de 02 (dois) anos poderá ser reduzida em hipóteses excepcionais, mediante decisão motivada;

26.7. Considerando as peculiaridades do objeto (Equipe Multidisciplinar para atendimento de cumpridores de medidas cautelares diversas à prisão e de medidas protetivas de urgência). E, tendo em vista possibilitar a participação no certame, de maior número possível de OSCs, ensejar maior concorrência e, por conseguinte obter o maior número de propostas. Reduz-se a exigência de experiência mínima, de 02 (dois) anos para 01 (um) ano, para habilitação no certame, conforme permissivo contido no artigo 28, § 5º, do Decreto Estadual n. 21.431, de 29 de novembro de 2016. Desta forma, o administrador público justifica a habilitação, ou seja, a participação das OSCs que tenham entre 01 (um) e 02 (dois) anos, evitando excluir propostas vantajosas do certame, uma vez que, ficará a critério do mesmo administrador público a celebração de parceria reduzindo o limite mínimo de experiência.

26.8. A exigência relativa ao prazo de inscrição no CNPJ pode ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma Organização atingi-lo;

26.9. A Entidade credenciada no SISPAR ficará dispensada de apresentar a documentação aludida, salvo as Certidões citadas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X que deverão ser entregues quando for solicitado ou a qualquer tempo;

26.10. A Secretaria ou Órgão Público Estadual poderá consultar todos os documentos na plataforma eletrônica SISPAR e, se for o caso, montar seus processos físicos;

26.11. Na avaliação das Normas Estatutárias das Organizações da Sociedade Civil deverá ser observada a presença de disposições que prevejam:

- I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e,
- III - Escrituração de acordo com os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

26.12. Em Acordos de Cooperação somente será exigido o disposto no item I;

26.13. As Sociedades Cooperativas serão dispensadas da exigência do item II.

27. SANÇÕES

27.1. Conforme artigo 86 do Decreto Estadual 21.431/2016, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Organização da Sociedade Civil de toda a esfera Estadual;

27.1.1. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

27.1.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

27.1.3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, bem como quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

27.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado ou dirigente máximo do Órgão Estadual.

27.1.5. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

27.1.6. No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração;

27.1.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da Organização da Sociedade Civil deverá ser lançado no SISPAR.

27.1.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida quando houver ressarcimento dos danos desde que decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Caberá ao Gestor a comunicação da reabilitação para a plataforma eletrônica SISPAR.

27.1.9. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, a pretensão administrativa referente à aplicação das penalidades de que trata este Capítulo.

27.1.10. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

28. CONDIÇÕES GERAIS

28.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Chamamento Público, em hipótese alguma, poderão alegar desconhecimento das regras estabelecidas na legislação de regulamenta a matérias, a saber: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 8.729/2016, Decreto Estadual Nº 21.431/2016, Lei Orçamentária Anual (Lei 3.970/2016) entre outros regulamentos que delimitam a matéria;

28.2. O edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a entrega dos envelopes não serão aceitas alegações de desconhecimento;

28.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data - limite para envio das propostas, por meio físico a ser entregue na SUPEL, por petição dirigida à Comissão de Chamamento Público – CCP, Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, 2º Piso, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036, Porto Velho – RO.

28.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à Comissão de Chamamento Público – CCP no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento dos envelopes, por e-mail ou por correspondência física, no endereço já mencionado, no horário 07h30min às 13h30min, devendo o licitante mencionar o número do Chamamento, o ano e o número do processo;

28.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

28.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

28.7. O Titular da SEJUS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;

28.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

28.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

28.10. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público;

28.11. A Administração Pública de Rondônia reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

28.12. É facultada a Comissão de Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

28.13. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo, ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização;

28.14. A SEJUS deverá realizar o acompanhamento periódico do projeto através de servidores designados para essa finalidade, de modo a assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos;

28.15. A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de Colaboração, ficando a critério da Secretaria e Procuradoria Geral do Estado, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato, conforme artigo 27, §6º, da Lei 13.019/2014;

28.16. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário (a) titular ou Adjunto (a);

28.17. Para execução do objeto do Termo de Colaboração a entidade deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública;

28.18. Será expressamente vedada a delegação da execução do objeto do Termo de Colaboração;

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI – Declaração de Contrapartida;

Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração.

29. ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

30. ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: Não dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como não pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

31. ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Em conformidade com o art. 37 e incisos do Decreto Estadual 21.431/2016.

PLANO DE TRABALHO - ENTIDADE			
1. DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:
ENDEREÇO:			E-MAIL:
CIDADE/UF:	CEP:	DDD/FONE:	
CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:	BANCO:	PRAÇA DE PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	PROFISSÃO:
ENDEREÇO:			CEP:
1. DESCRIÇÃO DO PROJETO			
2.1. – TÍTULO DO PROJETO			
2.2. – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:			
2.3. - PERÍODO DE EXECUÇÃO:			
INÍCIO		TÉRMINO	
1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:			
1. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:			
4.1. GERAL			

- I - Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- II - Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV - Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- V - Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VI - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

33. **ANEXO V**

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 21.431, DE 2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da organização da sociedade civil – OSC), nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail.

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº...../2019, que a identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC dispõe de contrapartida, na forma de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, no valor total de R\$(por extenso), conforme identificados abaixo:

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº / PGE-2019.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, DE UM LADO, E, DE OUTRO, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA PARA CUMPRIDORES DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSA DA PRISÃO.

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, com sede na Av. Farquar, 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II - Rio Cautário, 4º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.172.665/0001-21, neste ato, representada pela Secretária de Estado de Justiça, a Sra. ETELVINA DA COSTA ROCHA, portadora do RG nº 475108 SSP/RO, e do CPF/MF nº 387.147.602-15, residente e domiciliada no Município de Porto Velho-RO, e, de outro lado, a _____ (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob n. _____, com sede _____, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação).

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, registrado no SISPAR- Sistema de Parcerias do Estado de Rondônia, sob o nº _____, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Federal regulamentar de número 8.726 de 27 de abril de 2016 e Decreto Estadual nº. 21.431 de 29 de Novembro de 2016 consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

36. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste Termo Colaboração é o estabelecimento de regime de parceria, entre a SEJUS e a _____ (organização da sociedade civil), na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, acostado às fls. __, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:
2. A parceria consiste em aferir recursos para a execução do Projeto "Central de Monitoração Eletrônica para Cumpridores de medidas Cautelares Diversas da Prisão e de medidas protetivas de urgência - CME.
3. Fica o plano de trabalho da COLABORADORA, com todos seus componentes, fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transição.

37. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor global do ajuste é de R\$ _____ (valor por extenso), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA.
2. A participação financeira da SECRETARIA será no importe de R\$ _____ (valor por extenso).
3. A contrapartida da COLABORADORA será no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Termo de Colaboração, e no gerenciamento dos recursos da SEJUS, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

38. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

Ação	Cód.	Fonte de recurso	Elemento de despesa
Implantação da Central de Monitoração Eletrônica para Cumpridores de Medidas Cautelares diversa da Prisão.	0616	Convênio	33.90.39
	1300	Contrapartida	33.90.39

2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados a COLABORADORA se esta incorrer em vedação legal bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

39. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos destinados à execução deste Termo de Colaboração serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
2. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado primeiramente pela COLABORADORA na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela SEJUS.
3. Os recursos estaduais não poderão ser repassados a COLABORADORA sem que faça comprovação de que não está inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual, com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devendo para esse fim apresentar os documentos correspondentes em via original e atualizados, ou em fotocópia autenticada em Cartório, para juntada ao Processo Administrativo.
4. Não poderão ser repassados recursos a COLABORADORA sem que faça comprovação de que não está inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual, com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devendo para esse fim apresentar os documentos correspondentes em via original e atualizados, ou em fotocópia autenticada em Cartório, para juntada ao Processo Administrativo.
5. Não poderão ser repassados recursos a COLABORADORA, sob pena de responsabilidades, sem a comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se tais recursos forem pertencentes à União; e sem a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM, se os recursos forem do ESTADO DE RONDÔNIA.
6. Nos casos das parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, a COLABORADORA obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos parcelados, sendo o dever de prestar contas surge no momento da liberação da próxima parcela do recurso envolvido na parceria.
7. Os recursos de repasse, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando menor que um mês.
8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

40. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

1. Este Termo de Colaboração terá sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, para que dentro desse período sejam realizadas as despesas.
2. Nos termos do artigo 39, inciso VI, o prazo de vigência do presente instrumento poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, devendo seu pedido ser formulado através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do exato período da execução do recurso.
3. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
4. Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Termo de Colaboração será iniciada a partir da liberação da primeira parcela, independentemente do valor liberado.
5. Encerrado o prazo para a execução, a COLABORADORA tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

41. **CLÁUSULA SEXTA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constar In loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

42. **CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUS**

1. Repassar, os recursos financeiros indicados na cláusula segunda à COLABORADORA, conforme consta no Plano de Trabalho; Analisar e aprovar a prestação de contas da COLABORADORA;
2. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho;
3. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações que forem implementadas podendo a qualquer tempo examinar e constar In loco a aplicação dos recursos;
4. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
5. Realizar orientação, supervisão e atividades de capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da COLABORADORA; Somente autorizar o repasse dos recursos se a COLABORADORA e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
6. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
7. Nos termos da Lei 11.494/07, é vedado a SEJUS cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados fruto do benefício desta parceria;
8. Exigir relatórios mensais das atividades desenvolvidas no âmbito da CME.

43. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA**

1. Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos;
2. Manter em boas condições de segurança durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
3. Propiciar aos técnicos da SEJUS o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Fomento;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos desta parceria, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidem sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeiro e prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com as Leis e Normas que regulamenta este Termo.

44. **CLÁUSULA NONA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

1. A COLABORADORA não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo de Colaboração.
2. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.
3. O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
4. O Estado não assume qualquer responsabilidade perante terceiro pela contratação de serviços ou compra dos bens e produtos, com os recursos desta parceria.
5. Para os fins desta parceria, especialmente de sua cláusula quarta, a COLABORADORA ficará à disposição da SEJUS e dará o suporte necessário de acordo com as previsões legais.

45. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

1. Fica vedado, neste Termo de Colaboração:
 - a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b) Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
 - c) Aditar este termo com alteração do objeto;
 - d) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
 - e) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Colaboração com recursos do mesmo; Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
2. Os recursos deste Termo de Colaboração só poderão ser repassados a COLABORADORA para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEJUS.

46. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. A SEJUS e a COLABORADORA, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e também, buscando a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na melhoria da parceria, junto a todos os segmentos nela envolvidos.

47. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Termo de Colaboração, mediante identificação através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

48. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. A prestação de contas apresentada pela COLABORADORA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, dentro do prazo previsto na cláusula quinta.
2. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, abaixo, todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, no que couber:
3. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
4. Cópia do Termo de Colaboração, com a indicação da data de sua publicação; Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;

5. Relatório de execução físico/financeiro;
6. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
8. Extrato bancário integral da conta-corrente;
9. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado; Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso se houver; Toda a documentação referente às compras e serviços;
14. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Termo de Colaboração almejar a execução de obra ou serviço de engenharia; Cópia do cronograma físico - financeiro;
15. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela SEJUS.
16. A contrapartida da COLABORADORA, quando houver, será demonstrada no relatório de execução físico/financeira, bem como na prestação de contas.

49. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS**

1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:
 - a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos da SEJUS fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
 - b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
 - c) O BEM OU EQUIPAMENTO ADQUIRIDO COM RECURSOS DESTA PARCERIA É DE PROPRIEDADE DA CONCEDENTE, RESPONDENDO A COLABORADORA ATRAVÉS DE SEU DIRIGENTE POR ELES, E PELAS PERDAS E DANOS SOLIDARIAMENTE, AINDA QUE POR FATO RESULTANTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.
 - d) Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, depois de feita a constatação in loco e avaliação, por comissão de técnicos.

50. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO**

1. A COLABORADORA se compromete a restituir os valores repassados pela SEJUS, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Colaboração.
2. Caso haja saldo de recurso no final da execução deste Fomento, deverá ser levado a depósito à conta fonte pagadora do respectivo recurso o comprovante do recolhimento da Prestação de Contas, proporcionalmente ao do repasse, no caso quando houver contrapartida.

51. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.
2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:
 - a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;
 - b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho;
3. Em caso de denúncia ou rescisão a SEJUS retirará o recurso que ainda tenha em depósito na conta-vinculada e o transferirá imediatamente para a conta única estadual.

52. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

1. Após as assinaturas neste Termo de Colaboração, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

53. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração.
2. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Colaboração foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que constitui o documento de fls. ____/____, do Livro Especial nº ____/Termo de Colaboração, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Representante da Organização da Sociedade Civil

Secretária (o) Estadual/SEJUS/RO

EVELINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado da Justiça / Aprovação do Termo de Referência

FRANK SANDRO SILVA MARINHO
Gerente de Alternativas Penais/SEJUS/RO

MICHEL DE ARAÚJO SILVA
Gerente de Projetos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Frank Sandro Silva Marinho, Gerente**, em 08/11/2019, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Marques Brasil, Assessor(a)**, em 08/11/2019, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel de Araujo Silva, Gerente**, em 08/11/2019, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 08/11/2019, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVELINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 08/11/2019, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8775622** e o código CRC **A5D074D7**.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

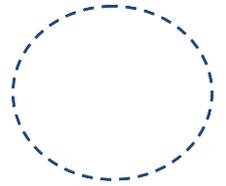
Declaro que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Porto Velho -RO, _____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



RONDÔNIA
Governo do Estado



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

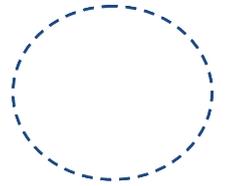
Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: Não dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como não pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



RONDÔNIA
Governo do Estado



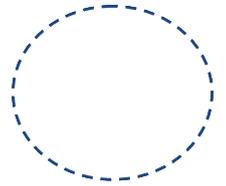
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Em conformidade com o art. 37 e incisos do Decreto Estadual 21.431/2016.

PLANO DE TRABALHO - ENTIDADE			
1. DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:
ENDEREÇO:			E-MAIL:
CIDADE/UF:	CEP:	DDD/FONE:	
CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:	BANCO:	PRAÇA DE PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	PROFISSÃO:
ENDEREÇO:			CEP:
1. DESCRIÇÃO DO PROJETO			
2.1. – TÍTULO DO PROJETO			
2.2. – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:			
2.3. - PERÍODO DE EXECUÇÃO:			
INÍCIO		TÉRMINO	
1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:			
1. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:			
4.1. GERAL			
4.2. ESPECÍFICOS			

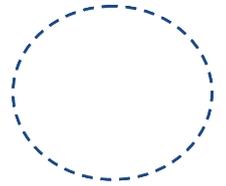


SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto velho, Rondônia.

1. METODOLOGIA: De contratação da equipe técnica, metodologia de avaliação profissional e desenvolvimento de competência, metodologia de projeto temático.						
5.1. – ATIVIDADES PROPOSTAS						
5.2. – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES						
ATIVIDADES	MESES				VALOR UNITÁRIO	
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04		
1. METAS E RESULTADOS ESPERADOS: Relativos as atribuições da OSC (contratação, avaliação e reposição da equipe técnica, realização de capacitações, seminário, execução de projeto temático).						
6.1. METAS:						
6.2. RESULTADOS ESPERADOS:						
1. CAPACIDADE INSTALADA:						
7.1. RECURSOS HUMANOS:						
1. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES DE RESULTADOS:						
1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:						
1. INDICADORES DE RESULTADOS:						
1. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:						
Modelo 02 (custeio: Serviço de Terceiro – pessoa física)						
TIPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT.	PERÍODO EM MESES	VALOR UNITÁRIO
SUBTOTAL DE RECURSOS HUMANOS:					R\$	
ENCARGOS PATRONAIS					R\$	
TOTAL DE RECURSOS HUMANOS:					R\$	



RONDÔNIA
Governo do Estado



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

9.1. – QUADRO GERAL DE DESPESAS:	
QUADRO GERAL	
Custeio	
Investimento	
TOTAL GERAL	
9.2. – TOTAL GERAL:	
10 – REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO	
Local e Data:	Responsável:
11 – PARECER TÉCNICO (preenchimento pela SEJUS):	
Local e Data:	Responsável pelo parecer técnico:
12 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (preenchimento SEJUS):	
Aprovado	
Porto Velho-RO, ____/____/2020.	SEJUS:



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

I - Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II - Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV - Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VI - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 21.431, DE 2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da organização da sociedade civil – OSC), nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail.

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou

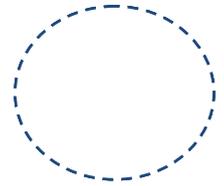


SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº...../2019, que a identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC dispõe de contrapartida, na forma de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, no valor total de R\$(por extenso), conforme identificados abaixo:

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº / PGE-2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, DE UM LADO, E, DE OUTRO, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA PARA CUMPRIDORES DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSA DA PRISÃO.

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, com sede na Av. Farquar, 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II - Rio Cautário, 4º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.172.665/0001-21, neste ato, representada pela Secretária de Estado de Justiça, a Sra. ETELVINA DA COSTA ROCHA, portadora do RG nº 475108 SSP/RO, e do CPF/MF nº 387.147.602-15, residente e domiciliada no Município de Porto Velho-RO, e, de outro lado, a _____ (**organização da sociedade civil**), inscrita(o) no CNPJ sob n. _____, com sede _____, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação).

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, registrado no SISPAR- Sistema de Parcerias do Estado de Rondônia, sob o nº _____, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Federal regulamentar de número 8.726 de 27 de abril de 2016 e Decreto Estadual nº. 21.431 de 29 de Novembro de 2016 consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

1. O objeto deste Termo Colaboração é o estabelecimento de regime de parceria, entre a SEJUS e a _____ (organização da sociedade civil), na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, acostado às fls. __ , do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:
2. A parceria consiste em aferir recursos para a execução do Projeto "Central de Monitoração Eletrônica para Cumpridores de medidas Cautelares Diversas da Prisão e de medidas protetivas de urgência - CME.
3. Fica o plano de trabalho da COLABORADORA, com todos seus componentes, fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor global do ajuste é de R\$ _____ (valor por extenso), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA.
2. A participação financeira da SECRETARIA será no importe de R\$ _____ (valor por extenso).
3. A contrapartida da COLABORADORA será no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Termo de Colaboração, e no gerenciamento dos recursos da SEJUS, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

Ação	Cód.	Fonte de recurso	Elemento de despesa
Implantação da Central de Monitoração Eletrônica para Cumpridores de Medidas Cautelares diversa da Prisão.	0616	Convênio	33.90.39
	1300	Contrapartida	33.90.39



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados a COLABORADORA se esta incorrer em vedação legal bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos destinados à execução deste Termo de Colaboração serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
2. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado primeiramente pela COLABORADORA na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela SEJUS.
3. Os recursos estaduais não poderão ser repassados a COLABORADORA sem que faça comprovação de que não está inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual, com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devendo para esse fim apresentar os documentos correspondentes em via original e atualizados, ou em fotocópia autenticada em Cartório, para juntada ao Processo Administrativo.
4. Não poderão ser repassados recursos a COLABORADORA sem que faça comprovação de que não está inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual, com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devendo para esse fim apresentar os documentos correspondentes em via original e atualizados, ou em fotocópia autenticada em Cartório, para juntada ao Processo Administrativo.
5. Não poderão ser repassados recursos a COLABORADORA, sob pena de responsabilidades, sem a comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se tais recursos forem pertencentes à União; e sem a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM, se os recursos forem do ESTADO DE RONDÔNIA.
6. Nos casos das parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, a COLABORADORA obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos parcelados, sendo o dever de



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

prestar contas surge no momento da liberação da próxima parcela do recurso envolvido na parceria.

7. Os recursos de repasse, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando menor que um mês.

8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. Este Termo de Colaboração terá sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, para que dentro desse período sejam realizadas as despesas.

2. Nos termos do artigo 39, inciso VI, o prazo de vigência do presente instrumento poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, devendo seu pedido ser formulado através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do exato período da execução do recurso.

3. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4. Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Termo de Colaboração será iniciada a partir da liberação da primeira parcela, independentemente do valor liberado.

5. Encerrado o prazo para a execução, a COLABORADORA tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constar In loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUS

1. Repassar, os recursos financeiros indicados na cláusula segunda à COLABORADORA, conforme consta no Plano de Trabalho; Analisar e aprovar a prestação de contas da COLABORADORA;
2. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho;
3. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações que forem implementadas podendo a qualquer tempo examinar e constar In loco a aplicação dos recursos;
4. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
5. Realizar orientação, supervisão e atividades de capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da COLABORADORA; Somente autorizar o repasse dos recursos se a COLABORADORA e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
6. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
7. Nos termos da Lei 11.494/07, é vedado a SEJUS cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados fruto do benefício desta parceria;
8. Exigir relatórios mensais das atividades desenvolvidas no âmbito da CME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

1. Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos;
2. Manter em boas condições de segurança durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
3. Propiciar aos técnicos da SEJUS o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Fomento;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos desta parceria, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidem sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeiro e prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com as Leis e Normas que regulamenta este Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

1. A COLABORADORA não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo de Colaboração.
2. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.
3. O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
4. O Estado não assume qualquer responsabilidade perante terceiro pela contratação de serviços ou compra dos bens e produtos, com os recursos desta parceria.
5. Para os fins desta parceria, especialmente de sua cláusula quarta, a COLABORADORA ficará à disposição da SEJUS e dará o suporte necessário de acordo com as previsões legais.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

1. Fica vedado, neste Termo de Colaboração:
 - A) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - B) Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
 - C) Aditar este termo com alteração do objeto;
 - D) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
 - E) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Colaboração com recursos do mesmo; Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
2. Os recursos deste Termo de Colaboração só poderão ser repassados a COLABORADORA para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEJUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A SEJUS e a COLABORADORA, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e também, buscando a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na melhoria da parceria, junto a todos os segmentos nela envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

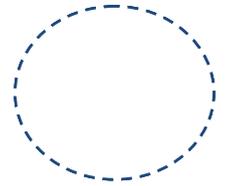


SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Termo de Colaboração, mediante identificação através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas apresentada pela COLABORADORA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, dentro do prazo previsto na cláusula quinta.
2. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, abaixo, todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, no que couber:
3. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
4. Cópia do Termo de Colaboração, com a indicação da data de sua publicação; Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
5. Relatório de execução físico/financeiro;
6. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
8. Extrato bancário integral da conta-corrente;
9. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado; Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso se houver; Toda a documentação referente às compras e serviços;
14. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Termo de Colaboração almejar a execução de obra ou serviço de engenharia; Cópia do cronograma físico - financeiro;
15. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela SEJUS.
16. A contrapartida da COLABORADORA, quando houver, será demonstrada no relatório de execução físico/financeira, bem como na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:
 - a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos da SEJUS fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
 - b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
 - c) O BEM OU EQUIPAMENTO ADQUIRIDO COM RECURSOS DESTA PARCERIA É DE PROPRIEDADE DA CONCEDENTE, RESPONDENDO A COLABORADORA ATRAVÉS DE SEU DIRIGENTE POR ELES, E PELAS PERDAS E DANOS SOLIDARIAMENTE, AINDA QUE POR FATO RESULTANTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.
 - d) Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

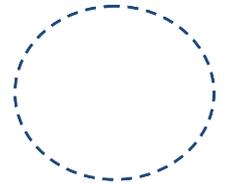
necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, depois de feita a constatação in loco e avaliação, por comissão de técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

1. A COLABORADORA se compromete a restituir os valores repassados pela SEJUS, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Colaboração.
2. Caso haja saldo de recurso no final da execução deste Fomento, deverá ser levado a depósito à conta fonte pagadora do respectivo recurso o comprovante do recolhimento da Prestação de Contas, proporcionalmente ao do repasse, no caso quando houver contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.
2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:
 - a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;
 - b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho;
3. Em caso de denúncia ou rescisão a SEJUS retirará o recurso que ainda tenha em depósito na conta-vinculada e o transferirá imediatamente para a conta única estadual.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto velho, Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. Após as assinaturas neste Termo de Colaboração, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração.
2. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Colaboração foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forme e teor, que constitui o documento de fls. ____/____, do Livro Especial nº ____/Termo de Colaboração, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, _____ de _____ de 2020.

Representante da Organização da Sociedade Civil

Secretária (o) Estadual/SEJUS/RO

EVELINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado da Justiça / Aprovação do Termo de Referência

FRANK SANDRO SILVA MARINHO

Gerente de Alternativas Penais/SEJUS/RO

MICHEL DE ARAÚJO SILVA

Gerente de Projetos e Convênios